



ATA DA DÉCIMA SESSÃO ORDINÁRIA DA OITAVA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove, às nove horas e seis minutos, realizou-se a Décima Sessão Ordinária da Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, encontrando-se presentes a Excelentíssima Ministra Dora Maria da Costa e o Excelentíssimo Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro. Representou o Ministério Público o Subprocurador-Geral do Trabalho Doutor Luiz da Silva Flores, sendo Secretário o Bacharel Reginaldo de Ozêda Ala. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Lida e aprovada a Ata da Nona Sessão Ordinária, realizada aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e nove. Ato contínuo, passou-se ao julgamento dos processos aqui consignados em ordem seqüencial numérica: **Processo: AIRR - 2305/1994-047-02-40.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Transportes Luft Ltda, Advogado: Dr. Benedito Luiz Carnaz Piazza, Agravado(s): Antônio Hélio de Almeida Silva, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2569/1995-092-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco GE Capital S.A. Advogada: Dra. Juliana Cardoso Nogueira Lei, Agravado(s): Marcelo Cintra Saffioti, Advogado: Dr. Milton José Aparecido Minatel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4/1996-019-04-41.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Livia Garcia dos Santos, Agravado(s): José Luiz Borba da Rosa, Advogado: Dr. Antônio Colpo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 67/1996-020-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Luiz Cláudio Portinho Dias, Agravado(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Agravado(s): Adelcar da Silva Verçoza, Advogada: Dra. Silvia Lopes Burmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1936/1996-046-01-40.5 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Antônio Laurindo, Advogado: Dr. Davi Brito Goulart, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 456/1997-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia de Desenvolvimento Rodoviário e de Terminais do Estado do Rio de Janeiro - Coderte, Procuradora: Dra. Paula Novais Ferreira, Agravado(s): Frederico Wagner Teixeira Delgado, Advogada: Dra. Maria da Graça Serzedello Areias Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 224/1998-042-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Maria Aparecida dos Santos, Advogado: Dr. George Wilton Toledo, Agravado(s): Centro Automotivo São João Ltda. Advogado: Dr. Roberto Santos Nascimento, Agravado(s): Melchior & Melchior Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 568/1998-641-04-40.0 da 4a. Região**, corre junto com RR - 568/1998-641-04-00.6, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Machado, Agravado(s): Ney Rosa Lopes, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Paulo Laércio Soares Madeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 809/1998-020-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Bernardino da Silva, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Agravado(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Eduardo Ramos Rodrigues, Agravado(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Hamilton da Silva Santos, Agravado(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 262/1999-551-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Ademir Grandó Postali, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 699/1999-004-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Drogasil S.A. Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Agravado(s): Dionísio Mendes Martins, Advogada: Dra. Isabel Martines Cozendey, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 947/1999-751-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elegê Alimentos S.A. Advogada: Dra. Fernanda Borges, Agravado(s): Milton Krewer, Advogado: Dr. Fernando Beirith, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1517/1999-002-17-00.0 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ângela Terezinha Moraes e Outros, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Agravante(s): Instituto Estadual de Saúde Pública - Iesp, Advogado: Dr. Aides Bertoldo da Silva, Agravado(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 1632/1999-281-01-40.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Sílvia dos Santos Correia, Agravado(s): Joel Rosa de Araújo, Advogado: Dr. Edson Carvalho Rangel, Agravado(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1691/1999-002-23-40.4 da 23a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco Industrial e Comercial S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Paulo Manini, Advogado: Dr. Terência Spedita Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770/1999-061-01-41.5 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1770/1999-061-01-40.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Benjamin Lam, Advogado: Dr. Ivo Braune, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1770/1999-061-01-40.2 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1770/1999-061-01-41.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Benjamin Lam, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2272/1999-016-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Lúcia Soares Cabral, Advogada: Dra. Myriam Denise da Silveira de Lima, Agravado(s): IOB - Informações Objetivas Publicações Jurídicas Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR**



- **2317/1999-015-05-40.0 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Álvaro Dias Nunez, Advogado: Dr. Ruy João Ribeiro, Agravado(s): Ecil - Engenharia, Construções e Incorporações Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Sérgio Gonçalves Maia, Agravado(s): Heitor de Almeida Cunha, Advogada: Dra. Alessandra Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2382/1999-221-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Elsom Ferreira, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rodrigues Barbosa, Agravado(s): Espólio de Plínio Totta, Advogado: Dr. Jossana Cecchi Bernardi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 147/2000-641-04-40.5 da 4a. Região**, corre junto com RR - 119517/2003-900-04-00.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Alberto de Carli e Outros, Advogado: Dr. Luciano Hossen, Agravado(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento obreiro e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 186/2000-008-15-40.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Tecumseh do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sasso Garcia Filho, Agravado(s): Espólio de Paulo Rigon, Advogada: Dra. Helena Maria Bunholli de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento, por intempestivo. **Processo: AIRR - 255/2000-048-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Conceição Salete Botardo, Advogado: Dr. Jorge Shiguemitsu Fujita, Agravado(s): LC Park S/C Ltda. Advogado: Dr. Rubens Augusto C. de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 319/2000-271-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Comunidade Evangélica Luterana São Paulo - Celsp, Advogado: Dr. Maurício de Carvalho Góes, Agravado(s): Alcino Fabrício de Moraes, Advogado: Dr. Romildo Bolzan Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 466/2000-521-01-40.4 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Moraes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Ângelo Diniz Bevilaqua, Advogado: Dr. Felipe Santa Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 586/2000-252-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 586/2000-252-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Irivaldo Ivaldo de Souza, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 925/2000-492-02-40.3 da 2a. Região**, corre junto com RR - 127803/2004-900-02-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Furtado, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Agravado(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1350/2000-067-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Roberto Lima Noronha, Advogado: Dr. Luiz Eduardo D'Almeida Freitas, Agravado(s): Argus Participações Comerciais Ltda. Advogado: Dr. Francisco Domingues Lopes, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1616/2000-092-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Abílio Monteiro Pereira, Agravado(s): Marina Rosa Monteiro Pereira e Outros, Agravado(s): Marina



Distribuidora de Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. José Luiz Possebon, Agravado(s): Arnaldo Antônio Pereira, Advogado: Dr. Amilton Modesto de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1817/2000-433-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bridgestone Firestone do Brasil Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Cláudia de Bastos, Agravado(s): Gilberto de Souza, Advogado: Dr. Romeu Tertuliano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 70/2001-465-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mário Melo Gandolpho e Outros, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Agravado(s): DaimlerChrysler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Ferdinando Cosmo Credidio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 299/2001-029-04-40.6 da 4a. Região**, corre junto com RR - 135795/2004-900-04-00.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Cristiane Estima Figueras, Agravado(s): Aldori da Rosa Vilagran, Advogado: Dr. Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 365/2001-106-15-40.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Genésio da Rocha, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pastori, Agravado(s): Camargo Barros Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. José Alves de Godoy Neto, Agravado(s): Feliciano e Feliciano S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 387/2001-341-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Calçados Maide Ltda. Advogada: Dra. Márcia Pessin, Agravado(s): André dos Santos, Advogado: Dr. José Carlos Dri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 492/2001-451-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Nilo Amaral Júnior, Agravado(s): Paulo Roberto Teixeira Vaz, Advogado: Dr. Nestor Virgílio Wagner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 494/2001-110-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Cassiano da Silva, Advogada: Dra. Maria Isabel Ferreira Carusi, Agravado(s): Frigorífico José Bonifácio Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 572/2001-121-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Everton do Carmo Ciciliano, Advogado: Dr. Milton Luís Xavier Gabino, Agravado(s): Indústrias Alimentícias Leal Santos Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Riomar Lopes de Almeida, Agravado(s): Leal Santos Alimentos Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 589/2001-011-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Andrelise Maffei, Agravado(s): Renato Andrade Hernandez, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 854/2001-025-04-40.4 da 4a. Região**, corre junto com RR - 854/2001-025-04-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Geraldo Rodrigues, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa



Ponciano, Agravado(s): Flávio Gilberto Hugentobler, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 940/2001-070-03-00.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Açucareira Passos S.A. e Outra, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Agravado(s): Antônio Expedito Mizael, Advogado: Dr. Sandro Botrel Vilela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1101/2001-005-17-40.0 da 17a. Região**, corre junto com RR - 1101/2001-005-17-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Evair Cristo dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Agravado(s): Água Viva Alimentos e Bebidas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2001-025-03-00.6 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos Alberto Ribeiro Silva, Advogado: Dr. Aluísio Nogueira de Almeida, Agravado(s): Companhia Energética de Minas Gerais - Cemig, Advogado: Dr. Carlos José da Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1233/2001-047-03-40.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Iracy Inês, Advogado: Dr. Dalton Daud, Agravado(s): Dorival Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1266/2001-025-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Vilmar Goulart Meneses, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Inácio Fay de Azambuja, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Procomp Comércio e Serviços Ltda. Advogada: Dra. Simone Cruxên Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1511/2001-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): José Carlos Martucci, Advogada: Dra. Emília de Fátima da Silva Farinha Santos, Agravado(s): Raça Transportes Ltda. Advogado: Dr. Leonardo do Amaral Maroja, Agravado(s): Transfaixa Transportes Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1702/2001-113-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Associação dos Amigos do Hospital Mário Penna, Advogada: Dra. Priscila Gabriela Duarte Silva, Agravado(s): Solange Teixeira Borges, Advogado: Dr. José Carlos do Carmo Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1796/2001-012-08-40.8 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Navegação Bom Jesus Ltda. Advogado: Dr. Antônio Sarmento Guedes, Agravado(s): Sebastião da Luz Pacheco Júnior, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1813/2001-014-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banespa S.A. - Serviços Técnicos, Administrativos e de Corretagem de Seguros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Maria de Fátima Vieira Arouche, Advogado: Dr. Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1878/2001-432-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Bridgestone - Firestone do Brasil - Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Clóvis Silveira Salgado, Agravado(s): Cícero Feliciano da Silva, Advogado: Dr. Vladimir Alfredo Krauss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1919/2001-047-01-40.2 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogada: Dra. Verônica Gehren de Queiroz, Agravado(s): Luciana da Conceição Mota de Magalhães, Advogado: Dr. Paulo Ernesto Lopes Brandão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1955/2001-465-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 1955/2001-465-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Whirlpool S.A. Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Agravado(s): Emerson Oliveira, Advogado: Dr. Roberto de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2125/2001-031-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. André Yokomizo Aceiro, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Elea Garrido Valente e Outros, Advogado: Dr. César Romero Vianna Júnior, Decisão: por unanimidade: I - homologar, nos termos do art. 269, V, do CPC, o pedido de fls. 104, para que surta o seu jurídico e regular efeito; II - negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2127/2001-019-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ana Cristina Resende de Lima, Advogado: Dr. João Galdino Neto, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de não-conhecimento do Agravo de Instrumento arguidas em contraminuta e, no mérito, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2755/2001-032-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de São Paulo, Advogada: Dra. Marli do Amaral Alves, Agravado(s): Luiz Cláudio da Silva, Advogado: Dr. José Oscar Borges, Agravado(s): Audifar Comercial Ltda. Advogado: Dr. Paulo Roberto Vigna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 11503/2001-005-09-40.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Reinaldo José de Sá Ribas, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80099/2001-461-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Alvo Perosa, Advogada: Dra. Tânia Maria Pimentel, Agravado(s): Espólio de Etelvina Nunes de Mello, Advogado: Dr. José Leonir Telles Rodrigues, Agravado(s): Espólio de João Altamiro Nunes Hoffmann, Advogado: Dr. Mário Miguel da Rosa Muraro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 787505/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): João Miranda de Godoy e Outros, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 74/2002-018-05-40.1 da 5a. Região**, corre junto com RR - 74/2002-018-05-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Espólio de Benjamim Garcez, Advogada: Dra. Tânia Regina Marques Ribeiro Liger, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 80/2002-021-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Marco Antônio Allegretti, Advogado: Dr. Cristian Fabris, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 127/2002-254-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 127/2002-254-02-00.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogada: Dra. Luciana Haddad Daud, Agravado(s): José Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 182/2002-008-05-40.7 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MEDPAR - Cooperativa de Profissionais Paramédicos, Assessores e Auxiliares de Entidade de Saúde do Estado da Bahia, Advogada: Dra. Rosana Jezler Galvão, Agravado(s): Paulo Sérgio Lima Medrado, Advogado: Dr. Marcos Augusto Larocca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 185/2002-008-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Magda Silvia Cavallaro Maia, Advogado: Dr. Antonino Edson Botelho Cordovil, Agravado(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. Carlos Alberto Brochetto Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 598/2002-093-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com RR - 598/2002-093-15-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Renata dos Santos Tosello Lauer, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 699/2002-906-06-00.7 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jaime de Souza Galvão Filho e Outros, Advogada: Dra. Feliciano Maria Silva Bílio, Agravado(s): União (Sucessora da Extinta), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Companhia Ferroviária do Nordeste - CFN, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 745/2002-091-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodovias Integradas do Paraná S.A. - VIAPAR, Advogada: Dra. Vanessa Morzelle Pinheiro, Agravado(s): Marcus Vinícius Santos Buzzi, Advogado: Dr. João Paulo Straub, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 850/2002-025-15-40.7 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Narciso Peres, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Agravado(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2002-018-12-40.0 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Norly Terezinha de Souza, Advogado: Dr. Ivo José Periolo, Agravado(s): Empresso Nossa Senhora da Glória Ltda. Advogado: Dr. Orivaldo Maus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919/2002-432-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Saúde Assistência Médica do ABC S/C Ltda. Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Agravado(s): Maria de Fátima Pereira Antunes, Advogado: Dr. Lúcia Campanha Domingues, Decisão: por unanimidade, negar provimento do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 967/2002-012-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Meridien do Brasil Turismo Ltda. Advogado: Dr. Valton Dórea Pessoa, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Agamenon Vieira de Andrade, Agravado(s): Kildare Nonato Braga da Costa, Advogado: Dr. Eduardo Costa de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1020/2002-005-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sorvane S.A. Advogado: Dr. Alberto José Schuler Gomes, Agravado(s): Edilson Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Lúcia Milet de Carvalho Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1162/2002-018-12-40.2 da 12a. Região**, corre junto com RR -



1162/2002-018-12-00.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Banestado S.A. e Outro, Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Agravado(s): Pedro Massato Morota, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1531/2002-009-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gontijo de Transportes Ltda. Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Agravado(s): Jane Aparecida da Silva, Advogada: Dra. Joana D'Arc Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1594/2002-046-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Hermínio Batista, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): Cecília Pereira Pinto Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1718/2002-322-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Agravado(s): Paulo Roberto França, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Matos, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores de Bloco dos Portos de Paranaguá e Antonina, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3857/2002-662-09-40.2 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Ingá Turismo Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Agravado(s): Luciano de Souza Fagundes, Advogado: Dr. Manoel Batista Neto, Agravado(s): Expresso Maringá Ltda. Advogado: Dr. Márcio Ariovaldo Felício Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 4605/2002-004-09-40.0 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lurdes Pires Galvão de Brito, Advogado: Dr. Moacir Salmória, Agravado(s): Renascente Modas Ltda. Advogado: Dr. Dirceu Benedito Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 14751/2002-013-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Maristela Kruke Hartmann, Advogado: Dr. Antônio Carlos Cordeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 25745/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Cristina Pena Quadro, Advogada: Dra. Wânia Guimarães Rabêllo de Almeida, Agravado(s): Conselho Regional de Administração de Minas Gerais, Advogado: Dr. José dos Reis Leal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29235/2002-900-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Alvimar Luiz de Oliveira, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Advane de Souza Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 29882/2002-902-02-40.5 da 2a. Região**, corre junto com RR - 29882/2002-902-02-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Afonso Elesbão Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 34105/2002-900-02-00.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Antônio Paulo dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino,



Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36675/2002-900-12-00.5 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nívea Setúbal de Souza, Advogado: Dr. Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): Tractebel Energia S.A. Advogada: Dra. Cinara Raquel Roso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 36746/2002-900-03-00.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Gelre Trabalho Temporário S.A. Advogado: Dr. Sérgio Grandinetti de Barros, Agravante(s): Associação Brasileira dos Bancos Estaduais e Regionais - Asbace e Outro, Advogada: Dra. Thaís Cláudia D'Afonseca da Silva Lodi, Agravado(s): Patrícia Ribeiro Nunes, Advogado: Dr. José Pinto Gonzaga Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 37065/2002-900-03-00.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): MRS Logística S.A. Advogado: Dr. Flávio Bellini de Oliveira Salles, Agravante(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): Olenka de Lima Lara Pereira Monteiro, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento da União (Sucessora da Extinta RFFSA) e conhecer do Agravo de Instrumento da MRS Logística S/A para, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 37131/2002-900-09-00.7 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Central do Paraná S.A. Agricultura, Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): Maria Helena Monteiro Proença, Advogado: Dr. Joaquim Faustino de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 58429/2002-900-03-00.3 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Marcelo Kokke Gomes, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Iris Ferreira Monteiro e Outras, Advogada: Dra. Ana Maria Ceolin de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento de ambas as Reclamadas. **Processo: AIRR - 62872/2002-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Lansa Comércio de Ferros Ltda. Advogado: Dr. Cícero Lourenço da Silva, Agravado(s): Antônio Batista de Andrade, Advogado: Dr. Edmilson Pereira da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68275/2002-900-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Nunes Domingues, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Agravado(s): Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 68357/2002-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Agravado(s): Amadeu da Costa Rodrigues, Advogado: Dr. Ivan Paim Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 72129/2002-900-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Brasileira de Bebidas - Ambev e Outra, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Pedro de Almeida Bueno, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 162/2003-670-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Faurecia Automotiva do Brasil Ltda. Advogado: Dr. João Carlos Régis, Agravado(s): Marlene Pereira Cavalcante, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 226/2003-026-03-40.2 da 3a.**



Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Agravado(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 335/2003-016-06-40.6 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Refrescos Guararapes Ltda. Advogado: Dr. Jairo Cavalcanti de Aquino, Agravado(s): Alexsandro Andrade de Souza, Advogado: Dr. Sivair de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 443/2003-161-06-40.1 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rodoviária Metropolitana Ltda. Advogado: Dr. Ruy Salathiel de Albuquerque e Mello Ventura, Agravado(s): Beneval Gonçalves de Santana, Advogado: Dr. Ednaldo Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 468/2003-066-01-40.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Traversata Materiais de Construção Ltda. Advogado: Dr. Waldimar de Paula Freitas, Agravado(s): Luiz Barbosa, Advogada: Dra. Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 715/2003-013-03-40.8 da 3a. Região**, corre junto com RR - 715/2003-013-03-00.3, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): José Gomes de Lemos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Agravado(s): Gestão Serviço Temporário Ltda. Advogado: Dr. Giovanni Magni, Agravado(s): Dige MG Serviços Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 718/2003-110-08-40.3 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Construções e Comércio Camargo Corrêa S.A. Advogada: Dra. Gláucia Fonseca Peixoto Alvim de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Sérgio Fonteles Cruz, Agravado(s): Inácio Ribeiro Lima, Advogado: Dr. Rubens José Gomes de Lima, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 861/2003-082-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): Carlos Roberto Feres Bucater, Advogado: Dr. Amir Moura Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 990/2003-011-06-40.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Tacom Engenharia e Projetos Ltda. Advogada: Dra. Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(s): Oswaldo da Costa Silva Filho, Advogado: Dr. Nilson Rocha Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1101/2003-060-19-40.3 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Usina Serra Grande S.A. Advogado: Dr. Ilton do Vale Monteiro, Agravado(s): Valdo José Silva das Neves, Advogada: Dra. Silvana Alves Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1180/2003-008-04-40.1 da 4a. Região**, corre junto com RR - 1180/2003-008-04-00.7, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Iloisa Laureano Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Agravado(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Advogado: Dr. Mário Luís Manozzo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1275/2003-005-13-40.7 da 13a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Antônio Jonas Madruga, Agravado(s): Tânia Maria Nunes de Farias, Advogado: Dr. Homero da Silva Sátiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1574/2003-023-03-40.8 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Youssef Georges Saifi, Agravado(s): César Marcelo Brighenti, Advogada: Dra. Leiza Maria Henriques, Decisão: por unanimidade, acolher a preliminar argüida em contraminuta para não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1933/2003-004-08-40.1 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Maria Regina Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Mônica de Nazaré Botelho Pena, Agravado(s): Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará - Emater/PA, Advogado: Dr. Marcelo Pereira e Silva, Advogada: Dra. Maria Bernadete Silva Pires, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1975/2003-003-21-40.5 da 21a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio Grande do Norte - CEFET/RN, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Agravado(s): Miriam Marta Costa Padilha e Outros, Advogado: Dr. Paulo de Souza Coutinho Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2005/2003-311-02-40.0 da 2a. Região**, corre junto com RR - 2005/2003-311-02-00.5, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Força Sindical, Advogado: Dr. Antônio Rosella, Agravado(s): Luciana Martins dos Santos Silva, Advogado: Dr. Valmir Augusto Galindo, Agravado(s): Coop Bandeirante de Trabalho Multiprofis, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Agravado(s): Sindicato dos Metalurgicos de Guarulhos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Agravado(s): Associação P/Valori Promoção de Excepcio, Advogado: Dr. Adolfo Alfonso Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2253/2003-114-15-40.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Prosegur Brasil S.A. Transportadora de Valores e Segurança, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): Jaime Pereira Lima, Advogado: Dr. Lucas Naif Caluri, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2578/2003-039-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joaquim Padilha da Silva e Outros, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Agravado(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2867/2003-311-06-40.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Credimóveis Novolar Ltda. Advogado: Dr. Klayson Monteiro de Araújo, Agravado(s): Ana Maria da Silva, Advogada: Dra. Elma Soraya Souza Novais, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 12436/2003-006-09-40.6 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Pampapar S.A. - Serviços de Telecomunicações e Eletricidade, Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): Eraldo Mesquita Santana, Advogada: Dra. Rocheli Silveira, Agravado(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Sami Arap Sobrinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 100435/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Paulo Gilberto Xavier da Silva, Advogado: Dr. Filipe Bergonsi, Agravado(s): Viação Canoense S.A. Advogada: Dra. Ivonne Munhós



de Camargo, Advogada: Dra. Maria Beatriz Flores de Camargo, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 106/2004-003-20-40.0 da 20a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Mafrini Representações Ltda. Advogado: Dr. Fernando de Araújo Menezes, Agravado(s): Gerson Gomes de Araújo, Advogado: Dr. Ilton Marques de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 173/2004-019-09-40.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Nelson Moreira, Advogada: Dra. Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Advogada: Dra. Ana Paula Barranco, Agravado(s): União Qualidade em Confecções Ltda. e Outra, Advogado: Dr. Rodolfo Luiz Bressan Spigai, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 188/2004-013-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. - Trensurb, Advogada: Dra. Carmem Miranda Rodrigues Pinto, Agravado(s): Ingrid Elert, Advogada: Dra. Márcia Muratore, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 334/2004-001-05-40.9 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Gráfica da Bahia - EGBA, Advogado: Dr. Luís Carlos Alencar Barbosa, Agravado(s): Carlos Henrique de Jesus e Outros, Advogado: Dr. Jayme Nelito Coy Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2004-091-09-41.5 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 389/2004-091-09-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): Ademir Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Alzir Pereira Sabbag, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 389/2004-091-09-40.2 da 9a. Região**, corre junto com AIRR - 389/2004-091-09-41.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Employer Organização de Recursos Humanos Ltda. e Outro, Advogado: Dr. Adriano Yudi Fukumitsu, Agravado(s): Ademir Pinheiro de Oliveira, Advogado: Dr. Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): Coamo Agroindustrial Cooperativa, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 397/2004-023-12-40.4 da 12a. Região**, corre junto com RR - 397/2004-023-12-00.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Gilberto Gomes Réus e Outro, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 446/2004-073-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procuradora: Dra. Rozane Dias da Silva, Agravado(s): Maria Tânia Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Pizziale Teixeira, Agravado(s): Duetos Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2004-009-05-41.8 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 528/2004-009-05-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Agravado(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 528/2004-009-05-40.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 528/2004-009-05-41.8, Relatora: Ministra Dora Maria



da Costa, Agravante(s): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Agravado(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 558/2004-007-16-41.1 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2004-007-16-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procuradora: Dra. Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Agravado(s): Maria Amélia Silva Barros, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 558/2004-007-16-40.9 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2004-007-16-41.1, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Agravado(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Agravado(s): Maria Amélia Silva Barros, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Agravado(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 799/2004-053-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Juliana Sales Pereira, Advogado: Dr. Flávio Sartori, Agravado(s): BCP S.A. Advogada: Dra. Lisa Helena Arcaro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 996/2004-017-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Vinícius Gregghi Losano, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Agravado(s): Cilas Colazantes Sobrinho, Advogado: Dr. Marcos Alberto Gubolin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1090/2004-581-05-40.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Agravado(s): Jonas Vieira dos Santos, Advogado: Dr. Marcos Wilson Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1222/2004-008-08-40.3 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1222/2004-008-08-41.6, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Agravado(s): Luiz Gonzaga Paz dos Santos, Advogada: Dra. Sabrina Mamede Napoleão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1222/2004-008-08-41.6 da 8a. Região**, corre junto com AIRR - 1222/2004-008-08-40.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Luiz Gonzaga Paz dos Santos, Advogada: Dra. Sabrina Mamede Napoleão, Agravado(s): Auto Viação Icoaraciense Ltda. Advogado: Dr. Haroldo Carlos do Nascimento Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1365/2004-015-05-40.0 da 5a. Região**, corre junto com RR - 1365/2004-015-05-00.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): José Carlos Scaldaferrri, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Agravado(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Agravado(s): Clóvis dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1390/2004-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): José Ézio Gomes, Advogada: Dra. Maria Lúcia Cintra,



Agravado(s): Viação Marazul Ltda. Advogada: Dra. Scheylla Furtado Oliveira Salomão Garcia, Agravado(s): Áurea Administração e Participações S.A. e Outro, Advogado: Dr. Rodrigo Furtado Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1534/2004-481-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jocelino Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. José Eduardo Dias Yunis, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1539/2004-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Gilberto Sidral, Advogada: Dra. Marly de Cássia M. F. Regiani, Agravado(s): Boehringer Ingelheim do Brasil Química e Farmacêutica Ltda. Advogada: Dra. Elionora Harumi Takeshiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1652/2004-045-01-40.3 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Darcy Neves Macedo, Advogada: Dra. Hellen Nogueira, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1704/2004-004-19-40.8 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): Luiz Gonzaga Pires da Silva, Advogada: Dra. Rosane Guimarães dos Anjos, Agravado(s): Cheip Comércio e Representação Ltda. Advogado: Dr. João Eudes Netto de Assis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1778/2004-009-08-40.6 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Néelson Augusto da Cunha, Advogada: Dra. Alessandra Du Valesse Costa Batista, Agravado(s): Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogada: Dra. Lucyana Pereira de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1943/2004-057-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Ivonária Rosa de Souza, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Agravado(s): Restaurante e Mercearia Piriquito Ltda. Advogado: Dr. José Geraldo Antônio de Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer ao agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2104/2004-034-02-40.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sérgio Rodrigues Carvalho, Advogada: Dra. Nilda Maria Magalhães, Agravado(s): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Vera Lúcia Fontes Pissarra Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2119/2004-315-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fundação para o Remédio Popular - Furp, Advogado: Dr. Cássio de Mesquita Barros Júnior, Agravado(s): Marlene Alexandre da Silva Nascimento, Advogado: Dr. Antônio Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2465/2004-053-02-40.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hosp Clin da Fac de Med da Univ de SP, Advogada: Dra. Margarete Gonçalves Pedroso Ribeiro, Agravado(s): Guiomar dos Santos Assis, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR -**



2632/2004-007-02-40.8 da 2a. Região, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Maria Bernardete Guarita Bezerra, Agravado(s): Teresa da Silva, Advogada: Dra. Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2771/2004-078-02-40.9 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2771/2004-078-02-41.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Jair Tavares da Silva, Agravado(s): Jacir Martins, Advogado: Dr. Edeval Sivalli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2771/2004-078-02-41.1 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2771/2004-078-02-40.9, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Jacir Martins, Advogado: Dr. Hairton Sevali, Agravado(s): Banco ABN Amro Real S.A. Advogado: Dr. Eric Riemma, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento por deficiência de traslado. **Processo: AIRR - 11/2005-025-01-40.8 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Sendas Distribuidora S.A. Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): Antônio Matias, Advogado: Dr. Ricardo Trigona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 37/2005-045-03-40.0 da 3a. Região**, corre junto com RR - 37/2005-045-03-00.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sengel Construções Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Waldecir Esposto, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Poubel, Agravado(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - CHA, Agravado(s): Empreiteira Mariana Ribeiro Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 46/2005-251-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Agravado(s): Pedro Alves de Carvalho, Advogada: Dra. Maria Cristina Oliva Cobra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 233/2005-005-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Rosângela Helena Fortunato Prohmann, Advogado: Dr. Marco André Lopes Furlan, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 311/2005-093-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Camila Véspoli Pantoja, Agravado(s): Fábio Ricardo Nykiel, Advogado: Dr. Marco Antônio de Freitas Pires, Agravado(s): Núcleo Assistencial Educacional da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Ivete Carneiro Sotano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a reatuação do feito para que seja retirada da capa dos autos a referência de processo em "execução". **Processo: AIRR - 312/2005-082-03-40.5 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Lourival Barbosa de Souza, Advogado: Dr. Luiz Antônio Dias Silveira, Agravado(s): Massa Falida de Frigorífico Kaiowa S.A. , Advogado: Dr. Arthur Freire Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 312/2005-012-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Fábio Machado da Rocha, Advogado: Dr. Felipe Adolfo Kalaf, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 369/2005-111-15-40.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Indústria Madeireira Baggio Ltda. Advogado: Dr. José Jorge Themer, Agravado(s): Marcos Augusto Baldini,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 425/2005-043-12-41.1 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 425/2005-043-12-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Agravado(s): Imbituba Atlético Clube, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 425/2005-043-12-40.9 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 425/2005-043-12-41.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Imbituba Atlético Clube, Advogado: Dr. Kadyr Sebolt Cargnin, Agravado(s): Carlos da Rosa, Advogado: Dr. Ledeir Borges Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 530/2005-008-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Rosa Maria Cacioli de Mello, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Agravado(s): Yashmin Comércio de Cosméticos Ltda. Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 704/2005-053-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telsul Serviços S.A. Advogada: Dra. Ana Paula Pinto de Oliveira, Agravado(s): Cleber Rangel Neves, Advogado: Dr. Norma Costa Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 758/2005-441-02-40.2 da 2a. Região**, corre junto com RR - 758/2005-441-02-00.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Agravado(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo - Codesp, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 82. **Processo: AIRR - 805/2005-007-10-40.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Jeferson Carlos Carús Guedes, Agravado(s): Raimunda Almeida de Oliveira, Advogado: Dr. Elízio Rocha Júnior, Agravado(s): Iracema Valadares de Carvalho e Outro, Advogado: Dr. Heráclito Zanoni Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 951/2005-064-02-40.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Banco Sudameris do Brasil S.A. Advogada: Dra. Cristina Saraiva de Almeida Bueno, Agravado(s): Ricardo Luís Gennari Assan, Advogado: Dr. Mauro Ferrim Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer ao agravo de instrumento, por irregularidade de representação. **Processo: AIRR - 971/2005-050-02-40.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Neusa Rezende Michaeli, Advogado: Dr. Rodrigo Antônio F. F. de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1302/2005-222-01-40.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Fernando Fróes Oliveira, Agravado(s): Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Agravado(s): Alessandro de Oliveira de Lima, Advogado: Dr. Cássio Souza de Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1597/2005-120-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lael Rodrigues Viana, Agravado(s): Luiz Antônio Maduro, Advogado: Dr. Fernando Scuarcina, Agravado(s): Luiz Carlos Lopes Gurariba - ME, Advogado: Dr. Roberto Luiz Carósio, Agravado(s):



Supermercado Coliseu de Guariba, Advogado: Dr. Roberto Luiz Carósio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 2014/2005-010-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Joel Roberto Zanfelize, Advogado: Dr. Dimas Falcão Filho, Agravado(s): Departamento Autônomo de Água e Esgoto de Rio Claro - DAAE, Advogado: Dr. Daniel Magalhães Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2063/2005-030-02-40.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Antônio Carlos Viera, Advogado: Dr. Donizeti Aparecido dos Santos, Agravado(s): Agro Nippo Produtos Alimentícios Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Hideaqui Inaba, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 6628/2005-008-09-40.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. Célio Tizatto Filho, Agravado(s): Wilson Clementino Soares, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 7994/2005-036-12-40.7 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Orlando Nogueira Bastos Júnior, Advogada: Dra. Susan Mara Zilli, Agravado(s): Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, Advogada: Dra. Paula Vilneis Smania Navarro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 13613/2005-652-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Associação Cultural São José - ACSJ, Advogada: Dra. Naira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): Danny Edilson de Meira, Advogado: Dr. João Augusto da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 137/2006-201-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telenge - Telecomunicações e Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Luiz Inácio Barbosa Carvalho, Agravado(s): Alexsandro Gomes Pereira, Advogado: Dr. Jorge Luiz Alves Pinheiro, Agravado(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Eurico de Jesus Teles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 290/2006-206-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Luís Marcelo M. Nascimento, Agravado(s): Marinês dos Santos Gomes, Advogado: Dr. Julieta Falção Rodrigues de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 378/2006-561-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Expresso Brasileiro Ltda. Advogado: Dr. Kátia Regina Ferreira Souza Taurinho, Agravado(s): José dos Reis Barbosa, Advogado: Dr. Francisco de Assis de Bragança Pimentel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 477/2006-015-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Atento Brasil S.A. Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Advogado: Dr. Cristiane de Souza Rodrigues Bortolotto, Agravado(s): Terra Networks Brasil S.A. Advogada: Dra. Bianca Basso Reinsteim, Agravado(s): Denise Ramos Fernandes, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 547/2006-027-05-40.5 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado da Bahia, Procurador: Dr. Dalzimar G. Tupinambá, Agravado(s): Vertex Tecnologia Ltda. Advogado: Dr. Carolina Machado, Agravado(s): Amanda Ferraz de Oliveira Passos, Advogada: Dra. Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 625/2006-006-08-40.4 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Lafiman Distribuidora de Medicamentos Ltda. Advogado: Dr.



José Cláudio Ferreira dos Santos, Agravado(s): Fabio Pires Chaves, Advogado: Dr. Rosomiro Arrais, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 641/2006-007-08-40.3 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Município de Belém, Procurador: Dr. Heloisa Izola, Agravado(s): João Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Elinete Barbosa Penalber, Agravado(s): Blitz Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 660/2006-041-01-40.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Carreteiro Alimentos Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Rosa, Agravado(s): Caciano Nascimento da Silva, Advogado: Dr. Aramis Rodrigues Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 710/2006-144-03-40.4 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Almir Fernandes Vieira, Advogado: Dr. José Maximiliano Baraldi, Agravado(s): Empresa Industrial de Mineração Calcárea Ltda. - Eimcal, Advogado: Dr. André Leonardo de Araújo Couto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 718/2006-373-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Nutrella Alimentos S.A. Advogado: Dr. Marcelo Martins, Agravado(s): Paulo Rodrigo Cristiano Vieira, Advogado: Dr. Robson Horta Andrade, Agravado(s): Nova Recursos Humanos Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 722/2006-252-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Fundação Universitária de Cardiologia - Hospital Padre Jeremias de Cachoeirinha, Advogada: Dra. Ana Maria Medina Menezes, Agravado(s): Virgínia Elisabete dos Santos, Advogada: Dra. Luciana Franz Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 914/2006-063-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Ricardo Rodrigues Ferreira, Agravado(s): Paulo Roberto Almeida Leite, Advogado: Dr. Manoel Joaquim Beretta Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1022/2006-013-15-40.0 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Cleide Carneiro dos Santos Quirino, Advogada: Dra. Ana Lúcia Marchiori, Agravado(s): Somacis do Brasil Circuitos Ltda. Advogado: Dr. Luiz Fernandes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1088/2006-221-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Nova Iguaçu, Procurador: Dr. Fernando Fróes Oliveira, Agravado(s): Coopsaúde Cooperativa de Atividade na Área de Saúde, Advogado: Dr. Alexandre Kats, Agravado(s): Renata Santos Ferreira, Advogado: Dr. Luciana Rosa Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1116/2006-231-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): WMS Supermercados do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn, Agravado(s): Cristiano Vicente Morrudo de Jesus, Advogada: Dra. Marisa Inês Bernardi de Oliveira, Agravado(s): Ação Expressa Serviços Empresariais Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1189/2006-091-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Eliana de Faria Guedes Leite, Advogado: Dr. Antônio Chagas Filho, Agravado(s): Município de Nova Lima, Advogado: Dr. Alexander Otero, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de



Instrumento. **Processo: AIRR - 1199/2006-372-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Zenglein & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Jacqueline Rocio Varella, Agravado(s): Ederson Torres Garcia, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Agravado(s): João da Silva Calçados - ME e Outra, Advogado: Dr. Stelamaris Schneider, Agravado(s): Gerson Antônio Felles da Silva, Agravado(s): Indústria de Calçados Paulina Ltda. Advogada: Dra. Rosana Seger, Agravado(s): Calçados Sandra Ltda. Advogada: Dra. Ariane Missiaggia Becker, Agravado(s): Deckall Indústria de Calçados e Artefatos de Couro Ltda. Advogada: Dra. Silvânia Teresinha da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1323/2006-001-15-40.3 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Universidade Estadual de Campinas - Unicamp, Advogado: Dr. Fábio Romano Rocha, Agravado(s): Maria Mercê de Pinho Freitas, Advogado: Dr. Aristeu Bento de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1482/2006-041-02-40.8 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procurador: Dr. Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Agravado(s): Maria Zilda Vieira Nascimento, Advogado: Dr. Leonardo Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1526/2006-058-01-40.7 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Aristides Magalhães, Agravado(s): Antônio Silva, Advogada: Dra. Sandra Maria de Almeida Gomes, Agravado(s): Bioclen Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1758/2006-014-07-40.8 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Marg Construções e Terraplenagem Ltda. Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Advogado: Dr. Paulo Germano Autran Nunes, Agravado(s): João Osmar Marim Amancio, Advogado: Dr. João Evangelista Cunha Pires, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3548/2006-014-09-40.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Leny Angela Camargo Giacomitti Marques, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Agravado(s): Embralog Empresa Brasileira de Logística Ltda. Advogada: Dra. Luciane Lazaretti Bosquirolí Bistafa, Advogada: Dra. Sandra Calabrese Simão, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 3899/2006-662-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Suez Jeans Confecções de Roupas Ltda. Advogado: Dr. Marcos Roberto Gomes da Silva, Advogada: Dra. Denise Akemi Mitsuoka, Agravado(s): Angélica Turra dos Santos, Advogado: Dr. Carlos Roberto Pissolato, Advogado: Dr. Luís Fabiano Bannach, Agravado(s): F. B. Comércio de Confecções Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Antônio Rampazzo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 98699/2006-011-09-40.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): José Touro Cavalheiro, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 7/2007-028-04-40.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Companhia Carris Portoalegrense, Advogado: Dr. Wallace Pedroso, Agravado(s): Cláudio Garcia, Advogado: Dr. Eduardo Brittes Peres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 17/2007-041-24-40.0 da 24a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Urucum Mineração S.A. Advogado: Dr. Álvaro de Barros Guerra Filho, Agravado(s): Henrique da Silva



Martins Filho, Advogado: Dr. Andréa Soares Bezerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 108/2007-019-06-40.3 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana - Emlurb, Advogado: Dr. Fabian Andrade de Carvalho, Agravado(s): Maria Inês Castelo Branco de Oliveira Lima, Advogado: Dr. Sílvio Roberto Marques Cassimiro, Advogado: Dr. Carlo Ponzi, Advogado: Dr. Rodrigo Carneiro Leão de Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139/2007-007-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Jurema Teresinha Damásio, Advogado: Dr. Wilson Carlos da Cunha, Agravado(s): Condomínio Edifício Albacora, Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 195/2007-025-04-40.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Denice de Fátima Dalabilia, Advogada: Dra. Ana Cristina Bellio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 269/2007-059-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogada: Dra. Ana Maria Richa Simon, Agravado(s): Josely Soares de Carvalho, Advogada: Dra. Maria das Graças Andrade de Lima, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 273/2007-042-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Uberaba, Advogado: Dr. João Batista de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Alexandre Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): Adriana Silva, Advogado: Dr. Adriano Gomes Pires, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. **Processo: AIRR - 274/2007-021-10-40.4 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 274/2007-021-10-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Agravado(s): Fábio Marques Guimarães, Advogado: Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 274/2007-021-10-41.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 274/2007-021-10-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Fábio Marques Guimarães, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Agravado(s): BRB - Banco de Brasília S.A. Advogado: Dr. Jacques Alberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 279/2007-005-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Aluisio Toshihico Takahashi, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 297/2007-094-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procuradora: Dra. Danielle Derenlany Vianna Requena, Agravado(s): Ivone Batista Polita Fioravanso, Advogado: Dr. Arni Deonildo Hall, Agravado(s): Neatness Limpeza e Conservação Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 377/2007-074-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Telefutura Centrais de Atendimento S.A. Advogado: Dr. Antônio Carlos Coelho Paladino, Agravado(s): Nádia Maria da Silva, Advogado: Dr. Júlio César Camargo de Castro, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Jorge Luís de Lima Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 385/2007-831-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana



Farias, Agravado(s): Ira de Fátima Senites Acosta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 419/2007-146-03-40.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): Engenharia e Construções ADG Ltda. Advogado: Dr. José Aparecido de Almeida, Agravado(s): Manoel Fernandes Sobrinho, Advogado: Dr. Flávio Prates Bitencourt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 455/2007-084-15-40.6 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): Gumercindo Natanael dos Santos, Advogado: Dr. Adeilton Vieira de Oliveira, Agravado(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 552/2007-733-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Helvino Barbosa da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 633/2007-118-15-40.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Sebastião Lopes da Silva, Advogada: Dra. Maria José Corasolla Carregari, Agravado(s): Fundação Espírita Américo Bairral, Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 636/2007-022-03-40.1 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Minas Gerais, Advogado: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s): Joao Batista Brasil Costa, Advogada: Dra. Pâmela Cristina Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 714/2007-831-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Alvenir Adão Chimelo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 725/2007-461-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Flávio da Motta Kramer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 840/2007-007-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): Angela Maria Simão Kalil Fagundes, Advogado: Dr. Antônio Carlos Porto Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 840/2007-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Ulderico Facchin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 847/2007-851-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Lino Agnaldo Mazui de Vargas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 862/2007-402-04-40.5 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Agravado(s): Francisca Loiva Cardoso dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 971/2007-012-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Jorge Faria, Advogado: Dr. Durval Fernandes da Costa, Agravado(s): Órgão Gestor de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso nos Portos Organizados do Rio de Janeiro, Sepetiba, Forno e Niterói - Ogmo/RJ, Advogado: Dr. Alexandre Costa de Magalhães, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 975/2007-043-03-40.9 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): União (PGF), Procurador: Dr. Júlio Sérgio Barbosa Figueiredo, Agravado(s): Sadia S.A. Agravado(s): Daniel Angelo Leal da Anunciação, Advogada: Dra. Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1059/2007-064-03-40.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Transamigos Transportes e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Agravado(s): Ronei Augusto Rocha, Advogado: Dr. Osvaldo de Moura Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1087/2007-015-08-40.7 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Agravado(s): Silvio Souza Monteiro, Advogada: Dra. Maria de Fátima Brito de Melo, Agravado(s): Blitz - Segurança e Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1319/2007-050-12-40.2 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Valdeci de Carvalho, Advogado: Dr. Marlon Pacheco, Agravado(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto de São Francisco do Sul - Ogmo/SFS, Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1414/2007-008-19-40.2 da 19a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Djalma Mendonça Maia Nobre, Agravado(s): Francisco Manoel dos Santos, Advogado: Dr. Jorge Agostinho de Farias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1721/2007-131-03-40.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Nacranio Comercio e Industria Ltda. Advogada: Dra. Palowa de Oliveira Freitas, Agravado(s): Celio Pereira da Silva dos Santos, Advogada: Dra. Tatiana de Cássia Melo Neves, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamada; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: AIRR - 6690/2007-011-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Antônio Vacir Barbana, Advogada: Dra. Emanuelle Silveira dos Santos, Agravado(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicado o recurso de revista adesivo do reclamado. **Processo: AIRR - 28/2008-009-18-40.6 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Rafael Avelino Salomé, Advogado: Dr. João Rafael Sobrinho, Agravado(s): Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda. Advogada: Dra. Marivone Almeida Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 42/2008-641-04-40.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Odone Manjabosco, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, destrancado o recurso, determinar seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à



publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 146/2008-016-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Serviço Social da Indústria - Sesi, Advogada: Dra. Priscilla Dias de Souza, Agravado(s): Néllie Maria Tavares Vaz Branco, Advogada: Dra. Stefânia Vitor Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 163/2008-522-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Anselmo Loss, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 240/2008-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Agravado(s): Marisa Sella, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 508/2008-105-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s): Carrefour Comércio e Indústria Ltda. Advogada: Dra. Letícia Carvalho e Franco, Agravado(s): Leandro Magalhaes Pereira, Advogado: Dr. Priscilla de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 685/2008-021-06-40.2 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Agravante(s): Banca de Jogo de Monte Carlos Loterias On Line (Celina Lúcia Bandeira de Me, Advogado: Dr. João Bosco Vieira de Melo Filho, Agravado(s): Edvaldo Cintra Gomes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Pires Cavalcanti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 609/1997-028-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Renata dos Santos Tavares de Melo, Recorrido(s): Rivaneide Silva de Almeida, Advogado: Dr. Nelson Luiz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido. Inverter o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 1107/1997-014-01-00.4 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Henrique da Silva Peçanha, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Recorrido(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Diego Maldonado, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL" por contrariedade à Súmula nº 253 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral no cálculo das horas extras; julgar prejudicado o recurso no tópico "ABONO FIXO" e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 568/1998-641-04-00.6 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 568/1998-641-04-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Ney Rosa Lopes, Advogada: Dra. Débora Simone Ferreira Passos, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Nara Beatriz Colla, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogado: Dr. Carlos Eduardo Martins Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FGTS. Atualização"; conhecer do recurso de revista com relação ao tema "Descontos salariais. Devolução. Seguro de Vida", por contrariedade à Súmula 342 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à devolução dos descontos salariais a título de seguro de vida. **Processo: RR - 963/1998-018-01-00.9 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Edson Santos, Advogado: Dr. José Perelmiter, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens (Em Liquidação), Recorrido(s): União (Sucessora da Extinta RFFSA), Procurador: Dr. Luís Henrique Martins dos Anjos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1195/1998-**



023-05-00.4 da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Espólio de Paulo Jackson Vilas Boas, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Recorrido(s): Empresa Baiana de Águas e Saneamento S.A. - Embasa, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista referente aos temas "Empregado celetista de sociedade de economia mista. Aplicabilidade do art. 38 (com a redação dada antes da ec 19/98) da Constituição Federal. Inviável." e "multa pela oposição de embargos declaratórios considerados protelatórios". **Processo: RR - 1018/1999-027-01-40.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Nicolau Olivieri, Recorrido(s): Iara Maria Mendes Lobo, Advogada: Dra. Janaína Jardim Correia de Araújo, Recorrido(s): Banerj Seguros S.A. Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Prescrição. Pré-contratação de horas extras" e "Horas extras. Ônus da prova". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula nº 199 deste Tribunal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional e reconhecendo a validade da contratação de horas extras, restabelecer a sentença que admitiu a compensação dos valores pagos a título de prorrogação do cálculo das horas extras. **Processo: RR - 1052/1999-007-01-00.6 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Augusto Teixeira de Figueiredo, Advogado: Dr. José Fernando Ximenes Rocha, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): Companhia Fluminense de Trens Urbanos - Flumitrens, Advogado: Dr. Jorge Alberto dos Santos Quintal, Advogado: Dr. Rogério Luís Guimarães, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, nos termos do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista no tema "ESTABILIDADE - PERÍODO ELEITORAL - LEI Nº 8.713/91", por ofensa ao artigo 81 da Lei nº 8.713/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade da exoneração do Reclamante e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem a fim de que prossiga no julgamento da Reclamação Trabalhista, como entender de direito. **Processo: RR - 1167/1999-008-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 17ª Região, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Valéria Reisen Scardua, Recorrido(s): Dinésia Maria Barcelos, Advogado: Dr. Fernando Barbosa Néri, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Estado do Espírito Santo, por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para reformar o acórdão regional, restringindo a condenação ao pagamento dos valores correspondentes aos depósitos do FGTS e saldo de salários; II - julgar prejudicado o Apelo interposto pelo Ministério Público. **Processo: RR - 1250/1999-046-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Nestlé Brasil Ltda. Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Recorrido(s): Paulo Luiz Sentinella e Outro, Advogado: Dr. Walter Bergström, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO - EFICÁCIA DA CLÁUSULA DE ACORDO COLETIVO QUE AMPLIA A JORNADA SEM QUALQUER CONTRAPRESTAÇÃO - SÚMULA Nº 423 DO TST - ACORDO COLETIVO - PRORROGAÇÃO POR PRAZO INDETERMINADO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 322 DA SBDI-1", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 169 da C. SBDI-1 (convertida na Súmula nº 423) do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para considerar válida a prorrogação do acordo coletivo até o prazo total de 2 (dois) anos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 322 da SBDI-



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

I, excluindo da condenação, por esse período, as horas extras referentes à sétima e à oitava diárias, e seus reflexos; II - não conhecer do apelo no outro tema. **Processo: RR - 1336/1999-231-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogada: Dra. Luzia de Andrade Costa Freitas, Recorrido(s): Alex Luís Pinheiro, Advogada: Dra. Maria Adiles Feiden Gomes, Recorrido(s): Butler do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Paulo Serra, Recorrido(s): Revaço Revestimentos e Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 199 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir a empresa General Motors Brasil Ltda da relação jurídico-processual. Observação: Presente à Sessão o Dr. Marcelo Kanitz, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 435/2000-411-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Rio Bonito Ltda. Advogado: Dr. Alexandre Christiano B. Wenceslao, Recorrido(s): Márcia Duarte Passagem, Advogado: Dr. Roberto Espírito Santo Quintanilha, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 586/2000-252-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 586/2000-252-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Irivaldo Ivaldo de Souza, Advogada: Dra. Fabíola Atz Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; e dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1466/2000-006-07-00.0 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teresinha Penaforte Vieira de Queiroga e Outras, Advogado: Dr. Eric Sabóia Lins Melo, Recorrido(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Adolpho Camiliano Passos de Moraes Ferreira, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar a teor do art. 249, § 2º, do CPC. Conhecer do recurso, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar a presente ação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário das Reclamadas. **Processo: RR - 2017/2000-010-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Barra Evangelista, Recorrido(s): Tadeu Henrique Oliveira, Advogado: Dr. Mônica Christye Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; não conhecer do Apelo nos demais temas. **Processo: RR - 520/2001-141-17-00.2 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procuradora: Dra. Clarita Carvalho de Mendonça, Recorrido(s): Sônia Barbosa Oliveira Olise, Advogado: Dr. Lélcio do Carmo Hatum, Decisão: por unanimidade, (i) julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente; (ii) conhecer do Recurso de Revista quanto ao



tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nº 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 566/2001-056-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Carlos César Vernech, Advogado: Dr. Flávio Luiz Alves Belo, Recorrente(s): Companhia Energética de São Paulo - Cesp, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Cury, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto aos temas "adicional de periculosidade - eletricitário - base de cálculo - inclusão de parcela de natureza salarial" e "adicional de redução de jornada", por contrariedade à OJ 279 da SBDI-1/TST, e por violação do artigo 290 do CPC, respectivamente, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão recorrido, determinar que o adicional de periculosidade seja calculado sobre as parcelas de natureza salarial, e, também, para condenar a reclamada ao pagamento do adicional de redução de jornada até a data da extinção do contrato de trabalho, tudo em observância aos prazos de vigências das normas coletivas atinentes. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos tópicos: "adicional de periculosidade - integração nas horas extras", "intervalo intrajornada", "horas extras - turnos ininterruptos de revezamento" e "adicional de redução de jornada" e, conhecer, no que diz respeito ao tema "correção monetária", por contrariedade à ex-OJ 124 da SBDI-1/TST, hoje convertida na Súmula 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, modificando o acórdão regional, estabelecer que a correção monetária dos débitos trabalhistas incida somente quando não efetuado o pagamento dos salários até o 5º dia útil do mês posterior ao vencido, observando-se o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação de serviços, nos moldes definidos na Súmula 381 do TST. **Processo: RR - 854/2001-025-04-00.0 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 854/2001-025-04-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação dos Economistas Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Flávio Gilberto Hugentobler, Advogado: Dr. Rogério Ferraz, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Aline de Lima Riccardi, Advogado: Dr. Wesley Cardoso dos Santos, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Incompetência da Justiça do Trabalho"; "Prescrição"; "Auxílio-alimentação. Direito adquirido. Orientação Jurisprudencial Transitória nº 51 da SBDI-1 desta Corte"; "Responsabilidade solidária" e "Fonte de custeio". **Processo: RR - 948/2001-027-01-00.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Vivo S.A. Advogado: Dr. Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Deyse Lúcia Mendonça de Oliveira, Advogado: Dr. Moysés Ferreira Mendes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT - DIVERGÊNCIA JURISPRUDENCIAL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 8º, da CLT; II - dele não conhecer no tocante aos demais temas. **Processo: RR - 1040/2001-027-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcello Dias Pimentel, Advogado: Dr. Marcelo de Castro Fonseca, Recorrido(s): Banco Banerj S.A. e Outro, Advogada: Dra. Alice Adelaide Maia Craveiro, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorridos. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono dos Recorridos. **Processo: RR - 1101/2001-005-17-00.6 da 17a. Região**, corre junto com AIRR - 1101/2001-005-17-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Água Viva Alimentos e Bebidas Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Juliana Vieira Machado Garcia, Recorrido(s): Evair Cristo



dos Santos, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista no tema "descontos fiscais e previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; ii) não conhecer dos demais tópicos do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1205/2001-006-17-00.7 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Rádio e Televisão Espírito Santo - RTV/ES, Advogada: Dra. Suzete Silva Pereira, Recorrido(s): Elane Silveira do Amaral e Outros, Advogado: Dr. Fernando Coelho Madeira de Freitas, Decisão: por unanimidade, julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, por falta de interesse processual superveniente. **Processo: RR - 1309/2001-002-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Servidores do Poder Judiciário no Estado do Espírito Santo - AJUDES, Advogado: Dr. Alexandre Nogueira Alves, Recorrido(s): Alexandra Valéria da Silva, Advogado: Dr. André Luiz Moreira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TELEFONISTA - JORNADA ESPECIAL - ARTIGO 227 DA CLT", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as horas extras decorrentes do enquadramento da Reclamante no art. 227 da CLT; II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1578/2001-006-17-00.8 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Marapé Norte e Sul Ltda. Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Recorrente(s): Auci Pereira da Silva, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapíccola Sampaio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HORAS EXTRAS - COMMISSIONISTA PURO", por contrariedade à Súmula nº 340 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a condenação em horas extras ao pagamento do respectivo adicional; dele conhecer no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os descontos fiscais e previdenciários observem o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; conhecer do apelo no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional e excluir da condenação a verba honorária; dele conhecer no tópico "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS - MULTA", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para absolver a Reclamada do pagamento da multa prevista no aludido artigo; não conhecer do apelo da Reclamada nos demais tópicos; II - conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tema "ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. **Processo: RR - 1592/2001-120-15-00.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Usina São Martinho S.A. Advogada: Dra. Elimara Aparecida Assad Sallum, Recorrente(s): Luiz Garcia Cabrero, Advogado: Dr. Carlos André Zara, Recorrido(s): Monte Sereno Agrícola S.A. Advogado: Dr. Wilson Carlos Guimarães, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: RR - 1594/2001-031-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Maria de Fátima Mentzingen Bezerra Silva, Advogado: Dr. Luís Henrique Bonaite, Recorrido(s): Serviço Federal de Processamento de Dados - Serpro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema



Carneiro de M. Henriques, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Falou pelo Recorrido a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1636/2001-112-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Aérea São Paulo S.A. - Vasp, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Safe Carneiro, Advogada: Dra. Maria Luiza de Meirelles Salvo, Recorrido(s): Sindicato Nacional dos Aeroviários, Advogado: Dr. Rodrigo Moreira Ladeira Grilo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1847/2001-011-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Otávio Junqueira Motta Luiz e Outros, Advogado: Dr. José Roberto Cruz, Recorrido(s): Gerson de Oliveira, Advogado: Dr. Renê Araújo dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1860/2001-027-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Teksid do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Hélio Carvalho Santana, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Luiz Carlos Antunes de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo do Reclamante. **Processo: RR - 1897/2001-006-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. Marcelo de Sá Cardoso, Recorrido(s): Elias Marques da Silva, Advogado: Dr. Joelson William Silva Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; dele não conhecer em relação aos demais temas. **Processo: RR - 1955/2001-465-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 1955/2001-465-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Emerson Oliveira, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Recorrido(s): Whirlpool S.A. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Turno ininterrupto de revezamento", conhecer quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Redução por norma coletiva. invalidade" por contrariedade à OJ 342 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, para condenar a reclamada ao pagamento de 1 (uma) hora extra diária, a título de intervalo intrajornada irregularmente usufruído, com o adicional de 50%, no período anterior a 06/04/2001, observada a prescrição declarada. **Processo: RR - 2014/2001-661-09-00.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Mandaguari, Advogado: Dr. Aluisio Lundgren Corrêa Regis, Recorrido(s): Nelson Fineto, Advogado: Dr. Alfredo Ambrósio Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2798/2001-024-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Cristiane Müller Spinassi, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Recorrido(s): Maria Augusta Czarnieski, Advogado: Dr. Anne Christie Mendes Gaspar, Recorrido(s): Cartório de Registros de Títulos e Documentos, Advogado: Dr. Alexandre Euclides Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 4010/2001-012-09-00.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Roberto Aurélio de Oliveira Ribas, Advogado: Dr. Marco Antônio Andraus, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "TRANSAÇÃO - COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA - 'VENDA DE



CARIMBO", por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os valores atribuídos a título de indenização pela venda de carimbo ou complementação de aposentadoria; II - não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Solange Sampaio Clemente França patrona da Recorrente. **Processo: RR - 13583/2001-005-09-40.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. - Telepar, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Recorrente(s): Vânia Fernandes Figueiredo, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos temas "nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "compensação de jornada"; conhecer do tema "complementação de aposentadoria venda de carimbo" por afronta ao art. 840 do Código Civil para, no mérito, restabelecer a sentença que indeferiu o pedido de desconstituição da transação denominada 'venda de carimbo'. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamante quanto à "remuneração TCS" e conhecer quanto aos temas "divisor 200" e "intervalo intrajornada" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o divisor 200 no cálculo das horas extras e para acrescer à condenação mais 35 minutos a título de horas extras decorrentes do intervalo de 1 hora diária, acrescido de 50% do valor da hora normal. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 2ª Recorrente. Observação 2: Falou pela 2ª Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. Observação 3: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 4: Falou pela 1ª Recorrente a Dra. Solange Sampaio Clemente França. **Processo: RR - 801898/2001.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Geraldo Laurentino do Nascimento, Advogado: Dr. Wilson de Oliveira, Recorrido(s): Cory Irmãos - Comércio e Representações Ltda. Advogado: Dr. Nelson Rodrigues Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "JUSTIÇA GRATUITA. HONORÁRIOS PERICIAIS", por violação do artigo 5º, LXXIV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir ao Reclamante os benefícios da justiça gratuita, isentando-o, conseqüentemente, do pagamento dos honorários periciais. **Processo: RR - 74/2002-018-05-00.7 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 74/2002-018-05-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogada: Dra. Tatiana Oliveira, Advogada: Dra. Patrícia Almeida Reis, Recorrido(s): Espólio de Benjamim Garcez, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 311 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando em parte o acórdão regional, restabelecer a sentença, no particular. **Processo: RR - 127/2002-254-02-00.6 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 127/2002-254-02-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Aparecido Ferreira, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "horas in itinere - trajeto interno", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 98 da SBDI-1 (atual Orientação Jurisprudencial Transitória nº 36), e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas in itinere e reflexos, relativas ao trajeto percorrido pelo Reclamante da portaria da empresa até o local de trabalho, a serem apuradas em liquidação de sentença; e II - dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 176/2002-016-05-00.0**



da 5a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jaime Antônio Pereira Rodrigues, Advogada: Dra. Kátia Rocha Cunha Lima, Recorrido(s): Mega Vigilância e Segurança Ltda. Advogado: Dr. Antônio Adonias Aguiar Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "regime de compensação de jornada 12x36 horas. previsão em norma coletiva. validade. horas extras indevidas.", conhecer quanto ao tema "horas extras. intervalo intrajornada. supressão. jornada de 12x36.", por violação legal e divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento como extra do período correspondente ao intervalo intrajornada mínimo, previsto no artigo 71 da CLT, não usufruído pelo reclamante, observados os termos da Orientação Jurisprudencial nº 307 da SBDI-1, com os reflexos pleiteados (item "6" da inicial). **Processo: RR - 191/2002-900-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fiat Automóveis S.A. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Virgílio Antônio de Jesus, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista patronal no tocante aos temas correlatos aos turnos ininterruptos de revezamento, ao divisor de horas, à hora noturna reduzida, ao adicional de periculosidade e respectivos reflexos, ao adicional de insalubridade e respectivos reflexos, aos honorários advocatícios e à respectiva base de cálculo, à aplicabilidade do art. 359 do CPC e à correção do FGTS; b) não conhecer do recurso de revista obreiro quanto ao tema correlato à equiparação salarial, conhecer do referido apelo no tocante à questão alusiva às horas extras contadas minuto a minuto, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 23 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula nº 366), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, acrescer à condenação as horas extras alusivas às variações de horário no registro de ponto excedentes de cinco minutos. **Processo: RR - 197/2002-101-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Servita - Serviços e Empreitadas Rurais S/C Ltda. e Outra, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Hegler José Horta Barbosa, Recorrido(s): Ministério Público do Trabalho da 3ª Região, Procuradora: Dra. Yamara Viana de Figueiredo Azze, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 18/02/2009, por maioria, vencida a Exma. Ministra Relatora, reputar regular a representação processual das recorrentes, e por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de "nulidade do julgado por cerceamento de defesa" e no tocante às questões alusivas à "inépcia da inicial", à "ilegitimidade ativa do Ministério Público", à "carência de ação", à "inconstitucionalidade do art. 83, III, da Lei Complementar nº 75/93", à "falta de interesse de agir" e ao "inadequado enquadramento jurídico dos fatos da causa". **Processo: RR - 243/2002-079-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrente(s): Osmar Marcello, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista do Reclamante quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL - ANTERIOR AÇÃO PROPOSTA POR SINDICATO - PRESCRIÇÃO - INTERRUÇÃO DO CURSO DO PRAZO - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 359 DA SBDI-1", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição pronunciada quanto à pretensão de haver diferenças no pagamento de horas extras, em decorrência da adoção de divisor incorreto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, que, a partir dessa premissa, deverá prosseguir no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, como entender de direito; julgar prejudicado o exame dos demais temas do recurso do Autor, bem como o Recurso de Revista interposto pela Reclamada. **Processo: RR - 306/2002-067-15-00.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Recorrido(s): Orivaldo Zanandrea, Advogada: Dra. Renata Moreira da Costa, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. O Exmo. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Relator, não conheceu do Recurso de Revista. **Processo: RR - 308/2002-023-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Augusto Cardoso, Advogada: Dra. Gleise Maria Índio e Bartijotto, Recorrido(s): Opportrans Concessão Metroviária S.A. Advogado: Dr. Eduardo Fontes Moreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 402/2002-005-04-41.1 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 402/2002-005-04-40.9, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Nair Nunes de Moura, Advogada: Dra. Eryka Farias de Negri, Recorrido(s): Hospital Nossa Senhora da Conceição S.A. Advogada: Dra. Maria Luiza Souza Nunes Leal, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre o saldo do FGTS, remetendo-se a apuração do valor devido à liquidação de sentença. **Processo: RR - 445/2002-028-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gafisa S.A. Advogada: Dra. Dinorah Molon Wenceslau Batista, Recorrido(s): Alberto Pereira de Souza, Advogada: Dra. Rima Calvez Rodrigues Motta, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "preliminar de julgamento extra petita", "diferenças de adicional noturno", "diferenças de horas extras e reflexos" e "dos controles de jornada"; conhecer quanto ao tema "Correção monetária. Época própria" por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 593/2002-007-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Milton Emerenciano, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista no tocante à prescrição, ao exercício da função de digitador, às férias, ao PIRC e ao divisor de horas extras. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 595/2002-072-01-00.1 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): José Roberto Gomes Pereira, Advogada: Dra. Cátia Regina Siston Santos, Recorrido(s): Cabo Service Telecomunicações e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ernani Marinho Filho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "Multa do artigo 477, § 8º, da CLT - Controvérsia sobre a existência de vínculo empregatício", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do Apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 598/2002-093-15-00.0 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 598/2002-093-15-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Renata dos Santos Tosello Lauer, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado no tocante aos temas "adesão ao PDV - transação - quitação", "horas extras - ônus da prova", "reflexos das horas extras nos RSRs", "intervalo intrajornada", "multa normativa" e "justiça gratuita", conhecer do apelo



quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula 381 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da correção monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços. **Processo: RR - 691/2002-092-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Antônio Celestino Toneloto, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): José Geraldo da Silva Pinto, Advogado: Dr. César Augusto Moreno, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tópico "HORAS EXTRAS - GERENTE-GERAL DE AGÊNCIA - ARTIGO 62 DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos decorrentes; dele não conhecer quanto aos demais tópicos. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 733/2002-087-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): F. A. Powertrain Ltda. Advogado: Dr. Wander Barbosa de Almeida, Recorrido(s): Argemiro Lopes Coelho, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 861/2002-511-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco Santander Meridional S.A. e Outros, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Elizabete Prescendo Grattieri da Silva, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Cerceamento de defesa. Testemunha. Suspeição. Ação contra o mesmo reclamado", "Intervalo intrajornada. Horas extras.", "Horas extras e reflexos nos sábados.", "Adicional de transferência", "Integração dos reflexos pelo aumento da média remuneratória", "Utilização de veículo particular. Indenização" "Integração das comissões/reflexos" e "FGTS"; conhecer quanto ao tema "Horas extras. Gerente geral de agência. Art. 62, II, da CLT." por contrariedade à Súmula 287 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos relativos ao período no qual a reclamante exercia a função de gerente geral de agência. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador dos Recorrentes. Observação 2: Falou pelos Recorrentes o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 985/2002-007-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Jonas Weizenmann, Advogada: Dra. Ivone da Fonseca Garcia, Advogado: Dr. Daniel Tolentino, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "horas extras - minutos residuais - tolerância - previsão em norma coletiva - período anterior à edição da lei nº 10.243/2001 - validade", por violação ao art. 7º, XXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, relativamente ao período anterior à edição a Lei nº 10.243/2001, excluir a condenação ao pagamento de horas extras, pela extrapolação da jornada em até 10 (dez) minutos por registro de entrada e saída, excesso a ser tolerado por força de norma coletiva; II - não conhecer do apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Daniel Tolentino, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1162/2002-018-12-00.8 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 1162/2002-018-12-40.2, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Pedro Massato Morota, Advogado: Dr. Jorge Leandro Lobe, Recorrido(s): Banco Banestado S.A. e Outro,



Advogado: Dr. Enilton Martins Silveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "FGTS do período de afastamento por doença.", "Da indenização do imposto de renda. Forma de incidência." e "Correção monetária. Época própria". **Processo: RR - 1172/2002-035-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Jorge Miguel da Costa, Advogado: Dr. Michelangelo Liotti Raffaele, Recorrido(s): Transportes Della Volpe S.A. - Comércio e Indústria, Advogada: Dra. Lúcia Maria Barbosa Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "nulidade do julgado - supressão de instância" e "comissão de conciliação prévia - acordo - ausência de ressalvas - efeitos". **Processo: RR - 1177/2002-072-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de S. Sacchi, Recorrido(s): Maria Elisa Aquila Moretto, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Andrade Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1416/2002-302-01-00.7 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Marcelo Barroso Mendes, Recorrido(s): Izabele Borges de Assumpção, Advogada: Dra. Maria Isabel Rodrigues, Recorrido(s): Cartório do 11º Ofício de Justiça de Petrópolis, Advogada: Dra. Maria Christina Rossi de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1594/2002-046-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cecília Pereira Pinto Guimarães e Outros, Advogado: Dr. Luiz Cressoni Della Colleta, Recorrente(s): Sebastião Hermínio Batista, Advogado: Dr. Luís Roberto Olímpio, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 1594/2002-046-15-40.6, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 4036/2002-036-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente e Recorrido: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Recorrente e Recorrido: Nélio Nicolau Munich, Advogado: Dr. Divaldo Luiz de Amorim, Recorrido(s): Massari Vigilância Ltda. Decisão: por unanimidade: I - quanto ao Recurso de Revista do segundo Reclamado, dele conhecer quanto à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, por violação aos artigos 93, inciso IX, da Constituição da República e 832 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que sejam sanadas as omissões apontadas quanto ao tema "adicionais de assiduidade e de risco de vida", e julgar prejudicada a análise dos demais temas do recurso; II - quanto ao Recurso de Revista do Reclamante, julgar prejudicada sua análise. **Processo: RR - 6648/2002-900-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação São Paulo - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC, Advogado: Dr. Paulo Sérgio João, Recorrido(s): Ronaldo Ferreira, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do acórdão recorrido, por negativa de prestação jurisdicional, por violação dos artigos 832 da CLT e 93, IX, da Constituição de 1988, e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando a decisão proferida em embargos de declaração (fls. 283/285), determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que reaprecie as razões dos embargos de declaração de fls. 277/280, no que se refere ao pedido de compensação dos índices de reajustes superiores praticados, conforme alegado pela reclamada. **Processo: RR - 24247/2002-902-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ferrobán - Ferrovias Bandeirantes S.A. Advogado: Dr. Ronaldo Rayes, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Recorrente(s): Eduardo Caetano Pizzini, Advogado: Dr. Tales Banhato, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em



Liquidação), Advogada: Dra. Ana Lúcia Saugo Limberti Nogueira, Advogado: Dr. José Reinaldo Nogueira de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista da FERROBAN; II - conhecer do Recurso de Revista do Autor no tema "JUROS DE MORA - RFFSA - LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL - INSTITUIÇÃO NÃO-FINANCEIRA", por contrariedade à Súmula nº 304 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência dos juros de mora sobre a parcela objeto da condenação, inclusive após a decretação da liquidação extrajudicial da Reclamada; dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora da 1ª Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques patrona da 1ª Recorrente. **Processo: RR - 28035/2002-902-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Nunes Galvão Sobrinho, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, Advogado: Dr. João Antônio Bueno e Souza, Decisão: por unanimidade, deixar de apreciar a preliminar suscitada, a teor do art. 249, § 2º, do CPC, e conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 91 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, restabelecer a sentença, no ponto, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada e do Recurso Adesivo do Reclamante, como entender de direito. **Processo: RR - 28699/2002-900-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Sindicato Nacional dos Empregados em Empresas Administradoras de Aeroportos, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Advogado: Dr. Maurício de Freitas, Recorrido(s): Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogado: Dr. Tiago de Moraes Machado, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista em relação à preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e no tocante aos temas: "prescrição", "adicional de periculosidade" e "honorários periciais". Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Freitas. **Processo: RR - 29882/2002-902-02-00.0 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 29882/2002-902-02-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Afonso Elesbão Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Recorrido(s): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Ivan Prates, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "horas in itinere - trajeto externo", "horas in itinere - trajeto interno", "compensação de jornada - adicional", "repouso semanal remunerado", "divisor de horas extras", "diferenças de FGTS - ônus da prova" e "FGTS - incidência em férias indenizadas + 1/3", conhecer do apelo quanto ao tema "divisor - horas extras" e, no mérito, dar-lhe provimento para que seja aplicado o divisor 200 no cálculo das horas extras. **Processo: RR - 33847/2002-900-09-00.5 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação dos Funcionários do Banestado, Advogada: Dra. Andréa Cunha, Recorrido(s): Marco Aurélio Siqueira Pons, Advogado: Dr. Marco César Trotta Telles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO" por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do imposto de renda considere a totalidade dos créditos do Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; dele não conhecer em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 45765/2002-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Jeremias Saturnino Paixão, Advogada: Dra. Sandra Figueiredo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à preliminar de nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional e no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST e ao ônus da prova alusivo ao intervalo



intrajornada. **Processo: RR - 46493/2002-900-14-00.1 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Sebastião Muniz Lopes, Recorrido(s): Antônio Roberto Leandro Costa e Outros, Advogada: Dra. Thania Cristina Silva da Cruz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação aos artigos 5º, XXXVI, e 114 da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho a partir da data de instituição do Regime Jurídico Único (Lei nº 8.112/90), limitar os efeitos da sentença exequenda a 11/12/1990. **Processo: RR - 47124/2002-902-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Bafema S.A. - Indústria e Comércio, Advogado: Dr. Karlheinz Alves Neumann, Recorrido(s): João Bezerra de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Raimundo Queiróz Cavalcante, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 50943/2002-900-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Septem - Serviços de Segurança Ltda. Advogado: Dr. Eduardo Valentim Marras, Recorrido(s): Espólio de Francisco Salatiel Pontes, Advogado: Dr. Gilberto Luiz da Silva Ferreira, Decisão: por unanimidade, deixar de analisar a preliminar de negativa de entrega da jurisdição, tendo em vista os termos do § 2º do art. 249 do CPC; não conhecer do recurso de revista no tocante às questões alusivas à aplicabilidade da Súmula nº 330 do TST, dos reflexos das horas extras sobre o aviso prévio trabalhado e à multa aplicada nos embargos de declaração protelatórios; conhecer do referido apelo quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial no 124 da SBDI-1 do TST (convertida na Súmula no 381), e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja aplicado o índice da correção monetária do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro. **Processo: RR - 51263/2002-900-09-00.1 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Viação Garcia Ltda. Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Recorrido(s): Clóvis José Vieira, Advogada: Dra. Maria Helena Antunes Bilhão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 51334/2002-900-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): B F - Utilidades Domésticas Ltda. Advogada: Dra. Rosângela Aparecida de Melo Moreira, Recorrido(s): Adalberto Bello, Advogado: Dr. Geraldo Roberto Corrêa Vaz da Silva, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS - CRITÉRIO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o cálculo do Imposto de Renda considere a totalidade dos créditos da Reclamante, incidindo ao final, em atenção ao disposto no art. 46 da Lei nº 8.541/92; II - dele não conhecer em relação aos temas remanescentes. **Processo: RR - 52656/2002-900-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Entrepostos e Armazéns Gerais de São Paulo - Ceagesp, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Emídio Severino da Silva, Recorrido(s): Manoel Alves de Seixas, Advogado: Dr. Reinaldo Antônio Volpiani, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "DESCONTOS FISCAIS E PREVIDENCIÁRIOS - RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO", por violação ao artigo 46 da Lei nº 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos fiscais e previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, nos artigos 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92 e na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 52660/2002-900-07-00.1 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Fibra S.A. Advogado: Dr. Luís Otávio Camargo Pinto, Recorrido(s): Pedro Paulo Teixeira Leite,



Advogado: Dr. José Moreira Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "NOTIFICAÇÃO POSTAL - PRESUNÇÃO DA SÚMULA Nº 16 DO TST - PROVA EM CONTRÁRIO", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a intempestividade do Recurso Ordinário, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que aprecie e julgue a demanda, como entender de direito; não conhecer do apelo no tópico "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTETÓRIOS". **Processo: RR - 53979/2002-900-06-00.0 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Unibanco AIG Seguros S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): Sérgio Roberto Araújo Vilarim, Advogado: Dr. José Amaury Oliveira Macedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas "ilegitimidade passiva do Banco Bandeirantes", "carência de ação", "quitação do contrato de trabalho - efeitos - Súmula nº 330 do TST", "compensação", "horas extras - ônus da prova", "horas extras - forma de cálculo", "horas extras - incorporação", "comissões - diferenças", "honorários periciais", "custas processuais" e "juros e correção monetária". Também por unanimidade, conhecer do recurso de revista no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, excluir da condenação o pagamento da verba honorária. **Processo: RR - 54316/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Empresa Metropolitana de Planejamento da Grande São Paulo S.A. - EMPLASA, Advogado: Dr. Nanci Cortazzo Mendes Galuzio, Advogado: Dr. Diva Prado Horta de Barros Fonseca, Recorrido(s): Leila Cristina Marques, Advogado: Dr. José Fernando Moro, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tópico "FGTS - opção retroativa - concordância do empregador", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 39 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os depósitos postulados e deferidos em decorrência da opção retroativa pelo FGTS no período de 30/06/1980 a 31/07/1981; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por violação ao artigo 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; III - não conhecer do Recurso de Revista nos temas remanescentes. **Processo: RR - 58678/2002-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Valmir Machado, Advogado: Dr. Oscar José Plentz Neto, Recorrido(s): Rede Ferroviária Federal S.A. - RFFSA (Em Liquidação), Advogada: Dra. Márcia Rodrigues dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "honorários assistenciais - declaração de hipossuficiência", por contrariedade à Súmula nº 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir a verba honorária à base de 15% (quinze por cento) do valor da condenação; não conhecer dos demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 70148/2002-900-11-00.5 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio de Souza Lobo Sobrinho, Advogado: Dr. Uiratan de Oliveira, Recorrido(s): Manaus Energia S.A. Advogado: Dr. Bairon Antônio do Nascimento Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PLANO DE INCENTIVO À DEMISSÃO VOLUNTÁRIA - RESCISÃO CONTRATUAL - TRANSAÇÃO - EFEITOS", por violação ao art. 477, § 2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, como entender de direito. Julgar prejudicado o exame dos demais tópicos. **Processo: RR - 226/2003-026-03-00.8 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Teksid



do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Recorrente(s): Sebastião de Abreu, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 226/2003-026-03-40.2, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 529/2003-009-08-00.8 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Frota Oceânica e Amazônica S.A. Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Recorrido(s): Carlos Farias dos Santos, Advogado: Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes, Decisão: por unanimidade: I - deixar de analisar as preliminares suscitadas, a teor do art. 249, §2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - REAJUSTES PREVISTOS POR SENTENÇA NORMATIVA - SÚMULA Nº 294 DO TST", por contrariedade à Súmula nº 294/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão e, no particular, julgar extinto o processo, com resolução do mérito, à luz do artigo 269, IV, do CPC; III - não conhecer do recurso no tema "FGTS - PRESCRIÇÃO TRINTENÁRIA"; IV - julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 557/2003-012-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Iecsa - GTA Telecomunicações Ltda. Recorrido(s): Antônio César Pereira da Silva, Advogada: Dra. Iolanda Dias Cambraia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 585/2003-021-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Eudes José Marques, Advogada: Dra. Márcia Priscilla Monteiro Porfirio, Advogado: Dr. Hélio Stefani Gherardi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "adicional de periculosidade" e "honorários periciais". **Processo: RR - 683/2003-007-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ladimir Kosciuk, Advogado: Dr. Vítor Hugo Loreto Saydelles, Recorrente(s): Hospital Cristo Redentor S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Oliveira Ribeiro, Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "ADICIONAL NOTURNO - PRORROGAÇÃO EM HORÁRIO DIURNO, por contrariedade à Súmula nº 60, II, do TST (ex-Orientação Jurisprudencial nº 6 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no particular; dele não conhecer quanto ao outro tema; e II - não conhecer integralmente do Recurso de Revista do Reclamado. **Processo: RR - 715/2003-013-03-00.3 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 715/2003-013-03-40.8, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): José Gomes de Lemos, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Recorrido(s): Telemar Norte Leste S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Gestão Serviço Temporário Ltda. Advogado: Dr. Giovanni Magni, Recorrido(s): Dige MG Serviços Ltda. Advogado: Dr. Juscelino Teixeira Barbosa Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante no tocante ao tema "Plano Incentivado de Rescisão Contratual - PIRC". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Patrícia de Camargo Figueiredo, patrona do Recorrente. **Processo: RR - 861/2003-022-24-00.5 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Sérgio Ramão Cáceres, Advogado: Dr. José Carlos Manhabusco, Recorrido(s): Empresa Armazenadora de Dourados S.A. Advogado: Dr. Wander Medeiros Arena da Costa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 865/2003-012-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi,



Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogada: Dra. Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): Sérgio Ferrari, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 899/2003-105-15-40.4 da 15a. Região**, corre junto com AIRR - 899/2003-105-15-41.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Orlando Crepaldi e Outros, Advogado: Dr. Nelson Meyer, Recorrido(s): Thyssenkrupp Metalúrgica Campo Limpo Ltda. Advogado: Dr. André Alves dos Santos Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista dos reclamantes por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, considerando aí aqueles reclamantes que aposentaram-se espontaneamente e continuaram a trabalhar na empresa. **Processo: RR - 1057/2003-005-17-00.6 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco do Estado do Espírito Santo S.A. - Banestes, Advogado: Dr. Bruno Ribeiro de Carvalho, Recorrido(s): José Geraldo Nascimento, Advogado: Dr. José Geraldo N. Júnior, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 1180/2003-008-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 1180/2003-008-04-40.1, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Iloisa Laureano Fernandes e Outros, Advogado: Dr. Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1337/2003-008-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. Romeu Afonso Barros Schütz, Recorrido(s): José Hernandes Esquivel dos Santos, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Recorrido(s): Retebrás Redes e Telecomunicações Ltda. Advogado: Dr. Dante Rossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 108 da C. SBDI-1, convertida na Súmula nº 395, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a irregularidade de representação e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 1419/2003-003-23-00.3 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Theonila Tombina Sheuer, Advogada: Dra. Evaneide Martins de Freitas, Recorrido(s): Estado de Mato Grosso, Procuradora: Dra. Maria Helena dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "INTERRUPÇÃO DA PRESCRIÇÃO - AÇÃO ANTERIOR AJUIZADA PELO SINDICATO - EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO", por contrariedade à Súmula nº 268/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformar o acórdão regional, reconhecer a interrupção da prescrição pelo ajuizamento da ação primitiva e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento, como entender de direito; julgar prejudicados os demais temas do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1440/2003-051-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Delphi Automotive Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): Maycon Robson das Neves, Advogado: Dr. João Carmelo Alonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1753/2003-099-03-00.0 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Espírito Santo e Minas Gerais - Sindfer, Advogado: Dr. Raul Freitas Pires de Sabóia, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Revista no tema "Multa - Anotação da CTPS", por violação ao artigo 39, §2º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a multa por obrigação de fazer; e ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto aos outros temas. Determino a renumeração dos autos a partir da fl. 431. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1948/2003-030-12-00.0 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Luiz Kroetz, Advogado: Dr. Fábio André Gimenes Ferreira de Quadros, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Recorrido(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Flávio Henrique Brandão Delgado, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Reclamante no tema "Plano de incentivo à demissão voluntária - Rescisão contratual - Transação - Efeitos", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional para que prossiga no julgamento da presente demanda, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão; conhecer do recurso no tópico "multa por litigância de má-fé", por violação ao artigo 538, parágrafo único, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa, por não serem protelatórios os Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante; II - julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo da segunda Reclamada. **Processo: RR - 2005/2003-311-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 2005/2003-311-02-40.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Luciana Martins dos Santos Silva, Recorrido(s): Força Sindical, Recorrido(s): Coop Bandeirante de Trabalho Multiprofis, Advogado: Dr. Paulo Aparecido da Costa, Recorrido(s): Sindicato dos Metalúrgicos de Guarulhos, Advogado: Dr. Marcílio Penachioni, Recorrido(s): Associação P/Valori Promoção de Excepcio, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 128, III, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando deserto o Recurso Ordinário interposto pela COOPERBAND - Cooperativa Bandeirante de Trabalho Multiprofissional, restabelecer, na íntegra, a sentença originária, desfazendo-se o parcial provimento levado a efeito pelo TRT. **Processo: RR - 2820/2003-050-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Marcelo Tadeu Pereira Delmondes, Advogado: Dr. José Carlos Lima Barbosa, Recorrido(s): Alessandra Araújo - ME, Advogado: Dr. José Roberto Silvestre, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43 da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 73328/2003-900-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Adelmo da Silva Emerenciano, Recorrido(s): Sueli Ricciarelli Rivera, Advogado: Dr. José Antônio dos Santos, Decisão: por unanimidade, não examinar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, na forma do art. 249, § 2º, do CPC; não conhecer do recurso de revista quanto às questões alusivas à nulidade do acórdão por supressão de instância, à multa por embargos de declaração protelatórios, horas extras/divisor aplicável, diferenças de horas extras/base de cálculo/integração, adicionais por tempo de serviço/triênios e recolhimentos SISTEL/diferenças do



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

FGTS. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à época própria para a incidência da correção monetária, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 124 da SBDI-1 (convertida na Súmula nº 381) do TST; quanto às diferenças de 13º salário/URV, por violação do artigo 24 da Lei 8.880/94; e quanto aos descontos previdenciários e fiscais, por violação dos arts. 43 da Lei nº 8.212/91 e 46 da Lei nº 8.541/92. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a correção monetária seja aplicada pelo índice do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a partir do dia primeiro; excluir da condenação as diferenças pela conversão da primeira parcela do 13º em URV, em conformidade com a OJT-47 da SBDI-1; e determinar que os descontos fiscais incidam sobre o valor total da condenação, referente às parcelas tributáveis, calculado ao final, e, quanto aos previdenciários, a contribuição do empregado deve ser calculada mês a mês, aplicando-se as alíquotas previstas no art. 198 do Decreto nº 3.048/99, observado o limite máximo do salário de contribuição, na forma da Súmula nº 368, II e III, desta Corte Superior.

Processo: RR - 78046/2003-900-04-00.7 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Ângela Maria de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Nei Breitman, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da integração do ADI e consectários, restabelecendo, por consequência, a sentença pela qual se julgou improcedente a reclamação trabalhista, inclusive, no tocante às custas processuais. Fica prejudicado o recurso de revista interposto pela Fundação Banrisul de Seguridade Social.

Processo: RR - 85711/2003-900-04-00.9 da 4a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogada: Dra. Luciana Klug, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Gilda Ivana Bavaresco Gasperini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "pré-contratação de horas extras", por contrariedade à Súmula 199, item I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação o pagamento de horas extras decorrentes da pré-contratação; conhecer do apelo no tópico "aviso prévio proporcional", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 84 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o aviso prévio proporcional; conhecer do recurso no tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do Recurso de Revista no tópico "unicidade contratual". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente.

Processo: RR - 86183/2003-900-04-00.5 da 4a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rio Grande Energia S.A. - RGE, Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Recorrido(s): Airton Luiz dos Santos, Advogada: Dra. Rejane Castilho Inacio, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogada: Dra. Carmen Lúcia Cobos Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos seguintes temas: "transcendência", "chamamento ao processo - ELETROCEEE", "sucessão trabalhista", "horas de sobreaviso - ônus da prova", "diferenças - adoção de critério para o cálculo das horas extras e de sobreaviso" e "complementação temporária de aposentadoria". Ainda, por unanimidade, conhecer do apelo em relação ao pagamento de diferenças pela integração do adicional de periculosidade no cálculo das horas de sobreaviso, por contrariedade à OJ 174 da SBDI-



1, atual Súmula 132, item II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação as diferenças de horas de sobreaviso pela integração do adicional de periculosidade e reflexos incidentes. **Processo: RR - 87900/2003-900-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lauro Xavier Rodrigues da Silva, Advogada: Dra. Deyse dos Santos Lima, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto aos temas correlatos à equiparação salarial, aos descontos previdenciários e fiscais, aos honorários periciais e aos honorários advocatícios. **Processo: RR - 89148/2003-900-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital de Clínicas de Porto Alegre, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Recorrido(s): Iberecê Regina de Souza Nunes, Advogada: Dra. Rosa Maria Padula Mucenic, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "isenção de custas", por violação ao art. 15 da Lei nº 5.604/70, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, isentar o Reclamado do pagamento de custas; não conhecer do apelo nos demais temas. **Processo: RR - 92783/2003-900-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ikro S.A. Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): Raquel Codesso e Outra, Advogado: Dr. Roberto Reston, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "MULTA DO ART. 477 DA CLT", por violação ao art. 477, § 8º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa do art. 477, §8º, da CLT; dele não conhecer quanto aos demais temas. **Processo: RR - 94894/2003-900-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): CBPO - Engenharia Ltda. Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Recorrido(s): Rui Roberto Haboski, Advogado: Dr. Juliano Tacca, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista, alusivo os seguintes temas: "turnos ininterruptos de revezamento"; "intervalo intrajornada"; "adicional noturno"; "base de cálculo dos honorários advocatícios"; "horas extras excedentes à jornada compensatória"; e reflexos de horas extras - julgamento extra petita". **Processo: RR - 97316/2003-900-04-00.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Jorge Sant'Anna Bopp, Recorrente(s): Otacílio da Silva, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da Reclamada por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 133 da SBDI-1 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão, declarar a natureza indenizatória do bônus-alimentação; II - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamante. **Processo: RR - 119517/2003-900-04-00.7 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 147/2000-641-04-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): Fundação Banrisul de Seguridade Social, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): Alberto de Carli e Outros, Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul em relação ao abono salarial/participação nos lucros/previsão em norma coletiva/benefício concedido aos empregados da ativa, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que julgou improcedente a reclamatória trabalhista. Invertido o ônus da sucumbência em relação às custas processuais. Fica prejudicado o exame do recurso da Fundação em face do provimento dado ao recurso anterior. **Processo: RR - 83/2004-372-04-00.5 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Concórdia Máquinas Ltda. Advogada: Dra. Fernanda Ferreira Kramer, Recorrido(s): Otávio Wendelino Michels, Advogado: Dr. Vereni Cornelios Leite, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 7º, XXVI, da Constituição da República, e dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos salários correspondentes às sextas-feiras não trabalhadas, como previsto e autorizado em norma coletiva. **Processo: RR - 246/2004-032-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Recorrido(s): Maria Lúcia Lavis e Ramos, Advogado: Dr. Antônio Carlos Buffo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 302/2004-002-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa de Previdência Complementar do Banco da Amazônia S.A. - Capaf, Advogado: Dr. Sérgio L. Teixeira da Silva, Recorrente(s): Banco da Amazônia S.A. - Basa, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): Maria Margareth Bezerra da Conceição, Advogado: Dr. Luís Antônio Castagna Maia, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente de ambos os Recursos de Revista. **Processo: RR - 397/2004-023-12-00.0 da 12a. Região**, corre junto com AIRR - 397/2004-023-12-40.4, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Gilberto Gomes Réus e Outro, Advogado: Dr. Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A. - Celesc, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, contrariedade à Súmula nº 191 desta Corte e à Orientação Jurisprudencial nº 279 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir as diferenças de adicional de periculosidade pela inclusão na base de cálculo do adicional de periculosidade, do anuênio, da gratificação ajustada e do adicional de penosidade. **Processo: RR - 558/2004-007-16-00.4 da 16a. Região**, corre junto com AIRR - 558/2004-007-16-40.9, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 16ª Região, Procurador: Dr. Maurício Pessoa Lima, Recorrido(s): Fundação Roberto Marinho - FRM, Advogado: Dr. José Caldas Góis Júnior, Recorrido(s): Instituto Superior de Administração e Economia - Isae, Advogado: Dr. Naziano Pantoja Filizola, Recorrido(s): Maria Amélia Silva Barros, Advogado: Dr. Valter Belo Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 563/2004-025-04-00.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Hospitalar Moinhos de Vento, Advogada: Dra. Joara Christina Mucelin Damiani, Recorrente(s): Cristina Messa dos Santos, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e julgar prejudicado o Recurso de Revista Adesivo da Reclamante. **Processo: RR - 574/2004-421-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Marta França Matos, Advogado: Dr. Ivo Lopes Campos Fernandes, Recorrido(s): Banco do Estado de São Paulo S.A. - Banespa, Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Jornada de seis horas. Prorrogação. Efeitos." por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do intervalo intrajornada de uma hora, acrescido do adicional extraordinário e reflexos, nos dias em que ultrapassada a jornada de seis horas. **Processo: RR - 603/2004-254-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Edison Chaves Frade, Advogado: Dr. José Henrique Coelho, Recorrido(s): Peralta Comércio e Indústria Ltda. Advogado: Dr. Roberto Mehanna Khamis, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "HONORÁRIOS PERICIAIS - BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA", por violação ao art. 790-B da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Autor à quitação dos honorários periciais, e impô-la à União; (ii) não conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - SÚMULA Nº 126 DO TST"; (iii) julgar



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

prejudicado o exame do apelo quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO", diante da manutenção da decisão recorrida e do conseqüente indeferimento do adicional de insalubridade. **Processo: RR - 674/2004-009-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Pereira da Silva, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): Volkswagen do Brasil Ltda. - Indústria de Veículos Automotores, Advogado: Dr. Fábio Augusto Bellandi Sampaio, Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Decisão: por unanimidade, (i) conhecer do apelo no tema "HORAS EXTRAS - MINUTO A MINUTO", por contrariedade ao artigo 4º. da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de horas extras e reflexos, a serem apuradas em liquidação de sentença, com base nos cartões de ponto, limitadas aos dias em que foi ultrapassado o limite de 5 (cinco) minutos antes da jornada de trabalho; (ii) conhecer do apelo no tema "Participação nos lucros - Natureza jurídica - Parcelamento previsto em norma coletiva", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; (iii) dele não conhecer quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente. Observação 2: Falou pela Recorrida o Dr. Daniel Domingues Chiode. **Processo: RR - 718/2004-403-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Mundial S.A. - Produtos de Consumo, Advogado: Dr. Homero Bellini Júnior, Recorrido(s): Marino da Silva Garcia, Advogado: Dr. Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tópico "adicional de insalubridade - base de cálculo - salário mínimo - período anterior à publicação da Súmula Vinculante nº 4 do STF", por violação ao artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; não conhecer do apelo quanto aos demais tópicos. **Processo: RR - 961/2004-001-17-00.0 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. João Batista de Oliveira, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Marcelo Tavares Alves, Advogado: Dr. Rodrigo Rodrigues de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista no tema "HORAS EXTRAS - BANCÁRIO - CARGO DE CONFIANÇA - ART. 62, II, DA CLT", por contrariedade à Súmula nº 287 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e reflexos; II - conhecer do Recurso no tema "ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA - DEFINITIVIDADE DO DESLOCAMENTO", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de transferência e reflexos; III - dele conhecer no tema "CORREÇÃO MONETÁRIA - ÉPOCA PRÓPRIA", por contrariedade à Súmula nº 381/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a atualização monetária do débito trabalhista considere o índice de correção do mês subsequente ao da prestação laboral; IV - não conhecer do Apelo quanto aos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1038/2004-002-24-00.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGU), Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Recorrido(s): Márcio Wanderlei Arce de Oliveira, Advogado: Dr. Marlene Salete Dias Costa, Recorrido(s): Correio do Estado S.A. Advogado: Dr. Laércio Arruda Guilhem, Decisão: por unanimidade, a) rejeitar os Embargos de Declaração; b) determinar a reautuação do feito para que conste a oposição de Embargos de Declaração pela União. **Processo: RR - 1088/2004-027-04-00.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação dos Economiários Federais - Funcef,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Tânia Maria Quaresma Torres, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Gipsy de Brum Fernandes e Outra, Advogado: Dr. Fabiano Piriz Michaelsen, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista da CEF, por contrariedade à súmula nº 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão das Autoras e extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso IV, do CPC; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista da FUNCEF. **Processo: RR - 1298/2004-053-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Ulisses Luiz de Pontes, Advogada: Dra. Maria do Carmo Monteiro Fernandes, Recorrido(s): Bingo Limão Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1343/2004-071-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Solange Gallego Pereira, Advogada: Dra. Sheila Gali Silva, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Graziella Ambrósio Salles, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1365/2004-015-05-00.5 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 1365/2004-015-05-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Manoel Machado Batista, Recorrido(s): José Carlos Scaldaferrri, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Recorrido(s): Clóvis dos Santos, Advogado: Dr. Luiz Roberto Paranhos de Magalhães, Advogado: Dr. Pedro Ribeiro Luz, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "PRESCRIÇÃO", por violação ao art. 7º, XXIX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição total da pretensão relativa às diferenças de complementação de aposentadoria e extinguir o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC; julgar prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 1921/2004-445-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Antônio Florêncio Neto, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 344 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão de haver diferenças da multa de 40% (quarenta por cento) do FGTS, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC. Inverto o ônus da sucumbência quanto às custas processuais, e isento o Reclamante na forma da lei (artigo 790-A da CLT). Julgar prejudicada a análise dos outros tópicos do Recurso. **Processo: RR - 12539/2004-016-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Advogado: Dr. Rogério Márcio Beraldi Biguette, Recorrido(s): Edivaldo Sérgio Brazzolotto, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado no tópico "multas convencionais"; dele conhecer no tópico "horas extras - gerente-geral" e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras e seus reflexos; julgar prejudicado o Recurso de Revista quanto ao tema "horas extras - sábado como descanso semanal remunerado". Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 20593/2004-007-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Fundo de Pensão Multipatrocinado - Funbep e Outros, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): Antônio Ezequiel Moreira, Advogado: Dr. Ivan José Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tópico "PRESCRIÇÃO -



GRATIFICAÇÃO SEMESTRAL SOBRE A PARCELA PAGA PELO INSS - PARCELA NÃO PREVISTA EM LEI - SUPRESSÃO HÁ MAIS DE 5 (CINCO) ANOS CONTADOS DO AJUIZAMENTO DA RECLAMAÇÃO", por contrariedade às Súmulas nos 294 e 326 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, reconhecer a prescrição total da pretensão ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria; e dele não conhecer quanto ao tema "PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO". Observação: Presente à Sessão o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, patrono dos Recorrentes. **Processo: RR - 127803/2004-900-02-00.5 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 925/2000-492-02-40.3, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Furtado Pinto, Advogado: Dr. Antônio Wilson Pessoa Cabral, Recorrido(s): Construtora Andrade Gutierrez S.A. Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso no tema "DIFERENÇAS DE FGTS - PRESCRIÇÃO APLICÁVEL - SÚMULA Nº 362/TST", por contrariedade à Súmula nº 362, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição quinquenal; II - não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 135795/2004-900-04-00.4 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 299/2001-029-04-40.6, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldori da Rosa Vilagran, Advogado: Dr. Celso Hagemann, Recorrido(s): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogado: Dr. Nelson Coutinho Peña, Recorrido(s): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogado: Dr. Gilberto Stürmer, Recorrido(s): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Recorrido(s): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 146785/2004-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Rolney José Fazolato, Advogado: Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna, Recorrido(s): Pedro José Mello da Silva, Advogado: Dr. Pedro Henrique Martins Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "COMISSÕES - ALTERAÇÃO - PRESCRIÇÃO TOTAL", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 248 da SBDI-1 (incorporada à OJ nº 175 da SBDI-1), e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição da pretensão às diferenças decorrentes da supressão das comissões recebidas pelo Autor, julgando, no tópico, extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do CPC; julgar prejudicado o exame dos temas "SERVIÇOS EVENTUAIS" e "PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS"; conhecer do apelo no tema "DESCONTOS SALARIAIS - DEVOUÇÃO - SEGUROS DE VIDA E CAIXA BENEFICENTE", por contrariedade à Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a devolução dos descontos salariais referentes ao seguro de vida e caixa beneficente; conhecer do recurso no tema "MULTA - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INTUITO PROTELATÓRIO NÃO CARACTERIZADO", por violação ao art. 538 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa; não conhecer do Recurso de Revista nos demais temas. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrente. Observação 2: Falou pelo Recorrente o Dr. Eduardo Albuquerque Sant'Anna. **Processo: RR - 37/2005-045-03-00.5 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 37/2005-045-03-40.0, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Consórcio da Hidrelétrica de Aimorés - CHA, Advogado: Dr. Rafael Ferraresi Holanda Cavalcante, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Recorrido(s): Waldecir Esposto, Advogado: Dr. Sebastião Moreira Poubel, Recorrido(s): Sengel Construções Ltda. Advogado: Dr. Ernesto Ferreira Juntolli, Recorrido(s): Empreiteira Mariana Ribeiro Ltda. e Outro, Decisão: por unanimidade, não conhecer



do recurso de revista. **Processo: RR - 142/2005-101-22-00.4 da 22a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Buriti dos Lopes, Advogado: Dr. Luís Soares de Amorim, Recorrido(s): Benedito José de Sousa, Advogado: Dr. Cícero de Sousa Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 320/2005-022-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrido(s): Rocha Top Terminais e Operadores Portuários Ltda. Advogado: Dr. Iwerson Luiz Wronski, Recorrente(s): Acir Possas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrido(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): Acir Possas e Outros, Advogado: Dr. Luiz Carlos Leandro Filho, Advogada: Dra. Bernardete Maria de Carvalho Leandro, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Advogada: Dra. Renata Alves Pereira Wosny, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Storoz, Decisão: retirar de pauta o presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. **Processo: RR - 369/2005-111-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Marcos Augusto Baldini, Advogado: Dr. Moisés Francisco Sanches, Recorrente(s): Indústria Madeireira Baggio Ltda. Advogado: Dr. José Jorge Themer, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: sobrestar o julgamento do processo, em razão do provimento dado ao AIRR nº 369/2005-111-15-40.0, que corre junto com o presente feito, para análise conjunta em sessão posterior. **Processo: RR - 369/2005-322-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Samuel Pinheiro, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina - APPA, Advogado: Dr. Cristiano Everson Bueno, Decisão: por unanimidade: (i) conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a competência da Justiça do Trabalho para conhecer da ação e julgá-la e determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga na análise do Recurso Ordinário da Reclamada; (ii) julgar prejudicado o exame da arguição de litigância de má-fé. **Processo: RR - 402/2005-013-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Associação Evangélica Beneficente de Minas Gerais, Advogada: Dra. Cristiane Lacerda Rodrigues Costa, Recorrido(s): Maria das Graças Silva, Advogado: Dr. Hélio Fernandes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 417/2005-010-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Multimaq Pistolas e Equipamentos Pintura Ltda. Advogado: Dr. Francisco Xavier Cesca Rodrigues, Recorrido(s): Cláudio Leandro Peres de Paula, Advogada: Dra. Cecília Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto. **Processo: RR - 568/2005-801-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Uruguaiiana, Advogado: Dr. André Luís dos Santos Barbosa, Recorrido(s): Luciano Vargas Alfonso, Advogado: Dr. Rudimar Bayer Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação as diferenças decorrentes da incorporação ao salário do Reclamante da parcela paga a



título de horas extras e seus reflexos. **Processo: RR - 711/2005-332-04-40.9 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa Leopoldense de Vigilantes do Estado do Rio Grande do Sul Ltda. - Coopvergs, Recorrido(s): Adelar dos Santos, Advogado: Dr. George Alexandre Daudt Wieck, Recorrido(s): Replast Artefatos Plásticos Ltda. Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Recorrido(s): Industrial Hahn Ferrabraz Ltda. Advogado: Dr. Cláudio Roberto de Moraes Garcez, Recorrido(s): Condomínio Edifício Jardim Rivadavia Fernandes, Advogada: Dra. Ivete Dieter, Recorrido(s): Condomínio Edifício Residencial Camila, Advogada: Dra. Valeska Astolfi Justo, Recorrido(s): União (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 22, III, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que a alíquota de 11%, referente à contribuição previdenciária, deve ser suportada pelo reclamante. **Processo: RR - 718/2005-043-12-00.1 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Município de Imbituba, Advogada: Dra. Ramiris Ferreira, Recorrido(s): Sonia Maria Teixeira, Advogado: Dr. César de Oliveira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 747/2005-114-15-01.2 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Flávia Malavazzi Ferreira, Recorrido(s): Casa Bahia Comercial Ltda. Advogada: Dra. Zenaide Hernandez, Recorrido(s): Íris de Oliveira Bandeira, Advogado: Dr. Manoel Carlos Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 195, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária, pelo prestador de serviços, sob a alíquota de 11%, incidente sobre o valor total do acordo homologado em juízo, respeitado o teto de contribuição. **Processo: RR - 758/2005-441-02-00.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 758/2005-441-02-40.2, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Docas do Estado de São Paulo, Advogado: Dr. Sérgio Quintero, Recorrido(s): Antônio dos Passos, Advogado: Dr. Enzo Sciannelli, Advogado: Dr. José Abílio Lopes, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Portuário - Adicional por tempo de serviço - Não-integração no cálculo das horas extras", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 60, item II, da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no ponto; II - não conhecer do recurso no tocante ao outro tema. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de nº 151. **Processo: RR - 793/2005-069-03-00.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia Vale do Rio Doce - CVRD e Outro, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Recorrido(s): José Valentim Paulino e Outros, Advogado: Dr. Cleone Heringer, Decisão: adiar o julgamento do presente processo a pedido da Exma. Ministra Relatora. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora dos Recorrentes. Observação 2: Falou pelos Recorrentes a Dra. Moema Carneiro de M. Henriques. **Processo: RR - 1039/2005-105-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Rosch - Administradora de Serviços e Informática Ltda. Advogada: Dra. Katia Regina Amaral de Oliveira, Recorrido(s): União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão regional, acolher a segurança impetrada e afastar a exigência do depósito prévio de 100% da multa aplicada por infração trabalhista, para apreciação de recurso administrativo. **Processo: RR - 1371/2005-005-03-00.7 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Breno Corgozinho de Almeida, Advogada: Dra. Carolina de Caro Martins, Recorrido(s): Infocoop - Cooperativa dos Profissionais de Prestação de Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1379/2005-056-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Francisco de Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Wladimir Garcia, Recorrido(s): Catatau Auto Posto Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1413/2005-464-02-00.5 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Lucila Maria França Labinas, Recorrido(s): Andréia Cristina de Barros, Advogado: Dr. Osmar Marquezini, Recorrido(s): Hospital da Reabilitação do ABC S/C Ltda. Advogado: Dr. Márcia Felicia Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1477/2005-109-08-00.7 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Santa - Santarém Refrigerantes S.A. Advogada: Dra. Denise de Fátima de Almeida e Cunha, Recorrido(s): Pedro Sales de Sousa, Advogado: Dr. Klinger da Silva Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1501/2005-022-15-00.1 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): José Carlos Cyrino, Advogado: Dr. Luiz Carlos Martini Patelli, Recorrido(s): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mogi Mirim - SAAE, Advogado: Dr. José Eduardo Zorzetto Carmona, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 100 da SBDI-1 e dar-lhe provimento, para determinar a incidência dos reajustes salariais previstos em lei federal no contrato de trabalho do Reclamante. **Processo: RR - 1506/2005-024-05-00.1 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Almeida de Cerqueira e Outros, Advogado: Dr. Paulo Roberto Domingues de Freitas, Recorrido(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco Filho, Recorrido(s): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogada: Dra. Edvanda Machado, Decisão: por unanimidade: I - deixar de examinar a preliminar de nulidade, nos termos do artigo 249, § 2º, do CPC; II - conhecer do Recurso de Revista no tema "CONCESSÃO DE 1 (UM) NÍVEL SALARIAL A TODOS OS EMPREGADOS EM ATIVIDADE - EFEITOS PERANTE OS APOSENTADOS - INTERPRETAÇÃO DE NORMA COLETIVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, condenar as Reclamadas ao pagamento das diferenças resultantes do cômputo do aumento de nível salarial, previsto no art. 4º do Acordo Coletivo 2004/2005, nas complementações de aposentadoria e pensões, como apurado em liquidação. Inverter o ônus da sucumbência; custas pela Reclamada, no importe de R\$ 20,00 (vinte reais), calculado sobre o valor arbitrado à condenação, de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 1721/2005-451-01-00.0 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Francisco Augusto Ribeiro de Lima, Recorrido(s): Armando José Correa Viera e Outra, Advogado: Dr. Rodrigo Otávio da Cunha Freitas Sá, Recorrido(s): Job de Souza, Advogado: Dr. Carlos Alberto dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1948/2005-079-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Recorrido(s): Espelho D'Água Prestadora de Serviços, Advogado: Dr. José Barros Vicente, Recorrido(s): Ivone Aparecida Aniceto, Advogado: Dr. Roger Loureiro dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR -**



2332/2005-411-09-00.9 da 9a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Centro Sul Serviços Marítimos Ltda. Advogada: Dra. Maria Solange Marecki Pio Vieira, Recorrido(s): Geovani do Rosario Martins, Advogado: Dr. Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 4235/2005-133-15-00.0 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Eronice Conceição dos Santos Cunha, Advogado: Dr. Ricardo do Amaral Silva, Advogado: Dr. Sueli Rosa Fernandes de Lazari, Recorrido(s): Distribuidora Kmvv Ltda. - ME, Advogado: Dr. Márcio Robison Vaz de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Intervalo intrajornada. Concessão Parcial. Pagamento total do período" e "Intervalo. Intrajornada. Natureza jurídica." por contrariedade à OJ 307 da SBDI-1 do TST e divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a condenação ao pagamento de uma hora extra e reflexos em decorrência da concessão parcial do intervalo intrajornada. **Processo: RR - 5712/2005-051-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Kelly Cristina Mendonça Conceição Chaves, Advogado: Dr. Messias Gonçalves Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 7207/2005-037-12-00.9 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Celesc Distribuição S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Recorrido(s): Alan Coutinho, Advogado: Dr. Renato Pereira Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 99516/2005-004-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Distribuidora Olsen de Veículos Ltda. Advogado: Dr. Rogério Poplade Cercal, Recorrente(s): Renato do Nascimento, Advogado: Dr. Abner Pereira da Silva, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: i) rejeitar a preliminar de ausência de transcendência argüida em contra-razões; ii) conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - IMPOSSIBILIDADE - SUMÚLA NOS 219 E 329 DO TST", por contrariedade à Súmula no 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios; iii) dele não conhecer quanto aos outros tópicos; iv) conhecer do Recurso de Revista Adesivo do Reclamante no tópico "DANO MORAL - JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros e a correção monetária sobre a indenização por danos morais incidam a partir da data do ajuizamento da reclamação trabalhista. **Processo: RR - 99522/2005-009-09-40.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Lojas Colombo S.A. Comércio de Utilidades Domésticas, Advogado: Dr. Jurandir Xavier Gonzaga, Recorrido(s): Espólio de José Carlos dos Santos Melo, Advogado: Dr. Jonas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Art. 475- J do CPC. Inaplicabilidade ao Processo do Trabalho", por violação do art. 5º, LIV, da Carta Magna. No mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a aplicação do art. 475-J do CPC à presente execução trabalhista. **Processo: RR - 159/2006-491-05-00.5 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Aldacy Silva Sales,



Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Recorrido(s): Município de Ilhéus, Advogado: Dr. Delsuc Barbosa Miranda, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental, formulado pela Exma. Ministra Dora Maria da Costa. A Exma. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Relatora, não conheceu do Recurso de Revista. Observação: Falou pelo Recorrente o Dr. José Leite Saraiva Filho. **Processo: RR - 164/2006-002-06-00.0 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana de Andrade Ferreira Cavalcanti, Recorrido(s): Linda Maria Silva dos Santos, Advogado: Dr. Reginaldo Viana Cavalcanti, Recorrido(s): Gold Service Serviços e Comércio Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 310/2006-402-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Doux Frangosul S.A. - Agro Avícola Industrial, Advogado: Dr. Alesandro Fransozi, Recorrido(s): Fábio Veiga, Advogado: Dr. Roberto Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: RR - 376/2006-653-09-00.3 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Companhia de Desenvolvimento de Arapongas - Codar, Advogado: Dr. Eder Luís David, Recorrido(s): Tereza da Silva Ramos, Advogado: Dr. Alexandre Sutkus de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 247 da C. SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no ponto. **Processo: RR - 384/2006-771-04-00.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Avipal S.A. Avicultura e Agropecuária, Advogada: Dra. Luciana Carvalho de Araújo Diehl, Recorrido(s): Cledi da Silva, Advogado: Dr. Magda Brancher Gravina, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Sumula 219 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 418/2006-241-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Soul - Sociedade de Ônibus União Ltda. Advogado: Dr. Paulo Telles Lopes, Recorrido(s): Paulo Machinski, Advogado: Dr. Valmor Bonfadini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - INDEVIDOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da verba honorária; não conhecer do apelo quanto ao tópico "HORAS EXTRAS - REEXAME DE FATOS E PROVAS - IMPOSSIBILIDADE". **Processo: RR - 532/2006-136-03-00.2 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Humberto Marcos Moreira Pessoa, Advogado: Dr. Marcos Castro Baptista de Oliveira, Recorrido(s): Companhia São Geraldo de Viação e Outras, Advogado: Dr. Edson Antônio Fiúza Gouthier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 618/2006-016-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Juntalit Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Piragini, Recorrido(s): Adhemar Rosa de Assis, Advogado: Dr. Francine Bossolani Pontes, Recorrido(s): Aventis Pharma Ltda. Advogado: Dr. Davi David, Recorrido(s): Pincéis Tigre S.A. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Recorrido(s): Pires B.B. Administradora e Corretora de Seguros Ltda. Advogada: Dra. Eliany C. Lasheras, Recorrido(s): Salvaguarda Serviços de Segurança S/C Ltda. e Outros, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Recorrido(s): Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda. e Outros, Advogado: Dr. Breno Hugo Silva Giamatei, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 706/2006-571-04-00.1 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Rio Grande do Sul, Procurador: Dr. Marcelo Gougeon Vares, Recorrente(s): Ministério Público do Trabalho da 4ª



Região, Procurador: Dr. Jaime Antônio Cimenti, Recorrido(s): Gilmar Paulo Rodrigues, Advogado: Dr. Orlando Carlos Portella Müller, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista do Ministério Público do Trabalho por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação a determinação de anotação da CTPS do Reclamante; II - não conhecer do Recurso de Revista do Estado do Rio Grande do Sul. **Processo: RR - 713/2006-084-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Recorrido(s): Dynalf Eletrônica Ltda. Advogado: Dr. Edison Lucas da Silva, Recorrido(s): André Gomes da Silva, Advogado: Dr. Alexandre Magno de Toledo Marinho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 756/2006-015-10-00.7 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Escritório Brasileiro de Cobranças Ltda. Advogado: Dr. Celso José Soares, Recorrido(s): Marconi Beserra de Lira, Advogado: Dr. Anderson Ferreira Gonçalves, Recorrido(s): ASB S.A. Crédito, Financiamento e Investimento, Advogado: Dr. Celso José Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 781/2006-101-17-00.8 da 17a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado do Espírito Santo, Procurador: Dr. Edmundo Oswaldo Sandoval Espíndula, Recorrido(s): Nair de Abreu Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula 362 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para, pronunciando a prescrição total da pretensão, julgar extinto o processo, com exame do mérito, nos termos do art. 269, IV, do TST. Custas em reversão, das quais se isenta a Reclamante, beneficiária que é da justiça gratuita. **Processo: RR - 782/2006-113-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, Advogado: Dr. Wagner Manzatto de Castro, Advogado: Dr. Heitor Teixeira Penteado, Advogado: Dr. Márcio Aparecido de Oliveira, Recorrido(s): Therezinha Laurinda Spegiorin Ridolfi, Advogado: Dr. André Alves Fontes Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico da Reclamante. **Processo: RR - 789/2006-014-06-00.2 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Agência Estadual de Tecnologia da Informação - ATI, Procurador: Dr. André Novaes de Albuquerque Cavalcanti, Recorrido(s): Jocemar Gomes da Silva e Outros, Advogada: Dra. Daniela Siqueira Valadares, Recorrido(s): Múltipla Segurança Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do Recurso de Revista. Determinar a reatuação dos presentes autos para fazer constar também como Recorrida a reclamada MÚLTIPLA SEGURANÇA LTDA. **Processo: RR - 796/2006-141-15-00.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Santander Banespa S.A. Advogado: Dr. Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): César Júlio de Moraes, Advogado: Dr. Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "multa e indenização por litigância de má-fé", por violação ao art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as penalidades impostas pela litigância de má-fé; dele não conhecer quanto ao outro tema. **Processo: RR - 844/2006-482-02-00.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Evangivaldo Fonseca dos Santos, Advogado: Dr. Alexandre de Araújo, Recorrido(s): Panificadora Flor da Imigrantes Ltda. Advogado: Dr. Creusa Martinez da Silva Finco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1041/2006-011-21-**



00.6 da 21a. Região, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Francisco de Assis Costa Barros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Recorrido(s): Engenharia de Equipamentos Ltda - Engequip, Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): Antônio Damião da Silva Neto, Advogado: Dr. João Batista de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, i) conhecer do Recurso de Revista quanto aos "Descontos previdenciários", por contrariedade à Súmula nº 368, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que, por ocasião da liquidação do título executivo judicial, proceda-se aos descontos previdenciários, observando-se o disposto na Súmula nº 368 do TST, na Orientação Jurisprudencial nº 363 da SBDI-1 e no artigo 43 da Lei nº 8.212/91; e ii) não conhecer do apelo quanto aos demais temas. **Processo: RR - 1094/2006-052-11-00.7 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procuradora: Dra. Fabíola Bessa Salmito Lima, Recorrido(s): Rutimar Xavier de Lima, Recorrido(s): Cooperpai-Med - Cooperativa dos Profissionais de Saúde do Estado de Roraima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Nulidade Contratual. Ausência de concurso público. Efeitos", por contrariedade à Súmula nº 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, declarando a nulidade do contrato de trabalho, manter a condenação apenas quanto ao pagamento dos depósitos do FGTS. **Processo: RR - 1157/2006-005-03-00.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Fiat S.A. e Outro, Advogada: Dra. Carla Ferreira Guimarães, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Recorrido(s): Respec Recursos Humanos Ltda. Advogada: Dra. Mariléia Brito Ivo, Recorrido(s): José Flávio Ribeiro Meireles, Advogado: Dr. José Francisco Gomes D'avila, Decisão: por unanimidade, deixar de examinar a preliminar de nulidade do v. acórdão regional, por negativa de prestação jurisdicional, com fundamento no artigo 249, § 2º, do CPC c/c o art. 796 da CLT; conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal a quo, a fim de que, afastada a deserção pronunciada, prossiga no julgamento do Recurso Ordinário dos Reclamados, como entender de direito. **Processo: RR - 1168/2006-004-03-00.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Sindicato das Empresas de Consultoria, Assessoramento, Perícias, Informações, Pesquisas e Empresas de Serviços Contábeis no Estado de Minas Gerais - Sescon/MG, Advogado: Dr. Paulo Daniel Pereira, Recorrido(s): Comercial Santa Zita Ltda. Advogado: Dr. Marcos Lincoln Padilha dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1291/2006-018-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Allyrio José de Mello, Advogada: Dra. Ana Regina Galli Innocenti, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Dra. Silvana Bussab Endres, Recorrido(s): Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, Advogado: Dr. Cássio Nogueira, Advogado: Dr. Sérgio Henrique Passos Avelleda, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação 1: Falou pelo Recorrente o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga. Observação 2: Falou pelo Recorrido o Dr. Cássio Nogueira. **Processo: RR - 1407/2006-021-06-00.6 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Sílvio Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Eronita Marcionila de Lima Silva, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa Neto, Recorrido(s): Dark Serviços Ltda. Decisão: por unanimidade, não conhecer recurso de revista. **Processo: RR - 1520/2006-002-06-00.3 da 6a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Fundação da Criança e do Adolescente, Advogado: Dr. Sílvio



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Romero Pinto Rodrigues, Recorrido(s): Cassiano Marcos Silva Ferreira, Advogado: Dr. Márcio Silveira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1592/2006-052-11-00.0 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Recorrido(s): Antônio Carlos Silva de Sousa, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "Contrato nulo. Ausência de concurso público. Efeitos jurídicos", por contrariedade à Súmula 363 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a nulidade do contrato de trabalho, restringindo a condenação ao pagamento do saldo de salário e dos valores relativos aos depósitos do FGTS do período trabalhado, sem a aplicação da multa de 40%. **Processo: RR - 1709/2006-081-15-00.9 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Agropecuária Aquidaban Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Reis da Silva, Recorrido(s): Aparecido Fernandes, Advogado: Dr. Arnaldo Sebastião Moretto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Recurso de Revista para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os 20 minutos acrescidos às horas "in itinere" e seus reflexos. **Processo: RR - 1815/2006-271-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Olga Saito, Recorrido(s): Fundação Ibirapuera de Pesquisas, Advogado: Dr. Daniella Machado dos Santos, Recorrido(s): Andréa Romero Lopes, Advogado: Dr. Rubner Vilens Giriboni de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista no tema "CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - ACORDO HOMOLOGADO EM JUÍZO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO DE EMPREGO", por violação ao artigo 43, parágrafo único, da Lei nº 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência das contribuições previdenciárias sobre o valor total do acordo homologado, na forma da lei, observada a quota-parte da Reclamante e da Reclamada. **Processo: RR - 1936/2006-006-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Mariana Kussama Ninomiya, Recorrido(s): Edvaldo Pereira da Silva, Advogado: Dr. Roberto Bonilha, Recorrido(s): Tecnodata Serviços - Cooperativa dos Profissionais Autônomos em Atividades Administrativas e de Gestão do Processo Produtivo, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício, Recorrido(s): Sociedade Cultural da Língua Universal S/C Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, no importe de 20% a cargo das reclamadas e 11% a cargo do reclamante. **Processo: RR - 2249/2006-314-02-00.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Priscila Rocha Nunes, Advogado: Dr. Sirley do Nascimento, Recorrido(s): Brasbor Indústria e Comércio de Artefatos de Borracha Ltda. Advogado: Dr. Reginaldo Fernandes Vicente, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado, sendo vinte por cento a cargo da reclamada e onze por cento da reclamante. **Processo: RR - 2332/2006-381-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Espólio de Carlos da Silva Martins Netto, Advogado: Dr. Elias Calil Neto, Recorrido(s): Arvinmeritor do Brasil Sistemas Automotivos Ltda. Advogado: Dr. José Carlos Frigatto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à OJ 344, da SDI-1, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição pronunciada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, restabelecer a sentença que condenou a Reclamada ao pagamento das diferenças da multa de 40% do FGTS decorrentes da reposição dos expurgos inflacionários, conforme preconizado na OJ



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

341 da SBDI-1 do TST. **Processo: RR - 79017/2006-664-09-00.2 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Trajano Saldanha de Araújo Filho, Advogado: Dr. José Mauricio da Costa, Recorrido(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA e Outro, Advogado: Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Recorrido(s): Sindicato Rural de Ortigueira, Advogado: Dr. João Pedro Tagliari, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar de ilegitimidade ativa e não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 13/2007-023-02-00.6 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Oswaldo Campos Mesquita, Advogado: Dr. Antônio Roberto Vieira de Sousa, Recorrido(s): Ard Indústria e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Emygdio Scuarialupi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 28/2007-016-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Banco Itaú S.A. Advogado: Dr. Arnor Serafim Júnior, Recorrido(s): Ricardo Rosa, Advogado: Dr. Cintia Aparecida Perez, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, E 467 DA CLT - ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL Nº 351 DA SBDI-1", por violação aos arts. 477, § 8º, e 467 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação ao pagamento das multas previstas pelos arts. 477 e 467 da CLT; e II - não conhecer do apelo quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL". **Processo: RR - 34/2007-002-23-00.6 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Fabio José Calazans, Advogado: Dr. Rodrigo Schossler, Recorrido(s): Marinete Ana da Silva e Outros, Advogado: Dr. Oilson Amorim dos Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre a verba discriminada a título de intervalo intrajornada não usufruído. **Processo: RR - 55/2007-841-04-00.3 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados Sudoeste do RGS - Sicredi Sudoeste, Advogado: Dr. Mauro Fagundes Vargas, Recorrido(s): Fernanda Freitas Sadovick, Advogado: Dr. Anderson Furtado Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema, "Horas extras". Também, por unanimidade, conhecer do recurso em relação aos "Honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, excluir da condenação os referidos honorários. **Processo: RR - 75/2007-111-10-00.2 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Carlos André Studart Pereira, Recorrido(s): Tadeu de Souza Teles, Advogada: Dra. Simone de Sousa Torres, Recorrido(s): Lanchonete e Restaurante Gabeu Ltda. - Epp, Advogada: Dra. Viviane Pimentel Veloso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 177/2007-022-02-40.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, Procuradora: Dra. Marcela Nolasco Ferreira, Recorrido(s): José Gomes, Advogado: Dr. Paulo Marcos Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao art. 37, XIV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional por tempo de serviço seja calculado sobre o vencimento básico do Reclamante. **Processo: RR - 200/2007-111-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Paulino Lúcio Vieira Dupuy, Advogado: Dr. Elisa Porto Rotta, Decisão: por



unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto nos arts. 267, IV e VI, e 295, III e V, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 266/2007-831-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Nelson Flores de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 335/2007-008-03-40.1 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. João Roberto de Toledo, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Recorrido(s): Janice Mendes Marques Teixeira, Advogada: Dra. Loanne de Mattos Ferreira, Recorrido(s): Roch Administradora de Serviços de Informática Ltda. Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista da Reclamada no tema "ARTIGO 475-O DO CPC - INAPLICABILIDADE AO PROCESSO DO TRABALHO", por violação ao artigo 475-O do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando sua inaplicabilidade, reformar o acórdão regional, que autorizara a Autora a levantar os valores depositados; não conhecer de apelo quanto ao outro tema. **Processo: RR - 373/2007-102-06-00.3 da 6a. Região**, corre junto com AC - 195738/2008-000-00-00.2, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - Sismo, Advogado: Dr. Alexandra Serra Rebêlo Fernandes, Recorrido(s): Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda - Sinpmol, Advogado: Dr. Luiz Alves de Araújo, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: A presidência da 8ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, neste ato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido. Observação 2: Presente à Sessão a Dra. Regilene Santos do Nascimento, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 377/2007-026-03-00.0 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Viação Santa Edwiges Ltda. Advogado: Dr. Rafael Buzelin Godinho, Recorrido(s): Geraldo Elis de Castro, Advogada: Dra. Mônica Geralda Lopes Borém, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 499/2007-522-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Celso Luiz Beledelli, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267 do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 542/2007-013-08-00.0 da 8a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Município de Belém, Procuradora: Dra. Mônica Maria Lauzid de Moraes, Recorrido(s): Comissão de Bairros de Belém, Recorrido(s): Antônio Jorge Silva Fonseca, Advogado: Dr. Raimundo Nonato Braga, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso do Revista. **Processo: RR - 544/2007-007-12-00.5 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Adalberto Vieira Neto, Advogado: Dr. Alaô Robson Cavalcanti de Paiva, Recorrido(s): Celesc Distribuição S.A. Advogada:



Dra. Marina Vasconcellos Leão Lírio, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 270/SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o reconhecimento da quitação de todas as parcelas decorrentes do contrato de trabalho, determinar o retorno dos autos ao Egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário do Reclamante, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330, ambas do TST, examinando se os pedidos deduzidos na presente Reclamação Trabalhista estão consignados no termo de rescisão. Julgar prejudicada a análise das demais questões suscitadas no Apelo. **Processo: RR - 560/2007-751-04-40.1 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Lauri Ireno Schutz, Advogado: Dr. Joice Van Der Sand, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e dele conhecer quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 560/2007-041-02-00.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lara Aued, Recorrido(s): Cleusa Ferreira de Assis, Advogado: Dr. Antônio Ferreira da Costa, Recorrido(s): Monreal Recuperação de Ativos e Serviços Ltda. Advogado: Dr. Eduardo de Souza Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 561/2007-016-10-00.4 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Distrito Federal, Procurador: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Recorrido(s): Elivan Resplandes da Silva, Advogado: Dr. Fábio Tomas de Souza, Recorrido(s): Instituto Candango de Solidariedade - ICS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 584/2007-851-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Denizart da Luz Suertegaray, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. ; **Processo: RR - 649/2007-721-04-40.6 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Carlos Augusto Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 669/2007-402-04-40.4 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Antonia Casagrande Boff, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitoria/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 716/2007-104-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Erico da Silva Peixoto da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 731/2007-411-04-40.9 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Ademar da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 757/2007-022-09-00.6 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho Portuário Avulso do Porto Organizado de Paranaguá e Antonina - Ogmo/PR, Advogada: Dra. Fernanda Torrens Fontoura, Recorrente(s): Arivaldo Araújo da Silva e Outros, Advogado: Dr. Altevir Lucas Hartin Júnior, Recorrido(s): Os Mesmos, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do Recurso de Revista do Reclamado; II - julgar prejudicado o Recurso de Revista adesivo dos Reclamantes. **Processo: RR - 800/2007-331-04-40.0 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Agropecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Querino Martiny, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 885/2007-831-04-40.8 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Terezinha Dolair Garcia do Nascimento e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitoria, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 945/2007-831-04-40.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Décio Alfredo Batista Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no artigo 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 981/2007-601-04-40.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Valdemar Mulhbeier, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por ofensa ao art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, I e IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 1002/2007-831-04-40.7 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Afonsina Amabile Sagrilo Perufo, Decisão: por unanimidade,



conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1012/2007-018-10-00.0 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Recorrido(s): Lúcia Leiko Ishikawa, Advogado: Dr. Weslen Costa da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. Observação: Presente à Sessão o Dr. Paulo Roberto Alves da Silva, patrono da Recorrida. **Processo: RR - 1060/2007-384-02-00.1 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Recorrido(s): João Carlos Félix dos Santos, Advogado: Dr. RAIMUNDO OLIVEIRA DA COSTA, Recorrido(s): Jakson Jorge Barcelos, Advogado: Dr. Patrícia de Oliveira Antônio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1098/2007-461-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Espólio de Manoel Moreira de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1121/2007-050-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Recorrido(s): Paraíso dos Pães e Doces Ltda. Advogado: Dr. Marcelo Ramos de Andrade, Recorrido(s): Lucimar dos Santos Matos Melo, Advogado: Dr. Edson Sidney Tritapepe, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1124/2007-052-03-40.4 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): MGS - Minas Gerais Administração e Serviços S.A. Advogado: Dr. Ricardo de Moura Fabris Carvalho, Recorrido(s): Jocilene Zamboni Freitas Firmino, Advogado: Dr. Débora Carvalho Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 363 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar nula a contratação da reclamante e, por consequência, excluir a condenação da reclamada o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas correspondentes ao período tido como de estabilidade, consoante art. 37, II, § 2º da Constituição Federal. **Processo: RR - 1284/2007-036-23-00.0 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. José Roberto Curvo Garcia, Recorrido(s): Bonicontrol & Cia Ltda. Advogado: Dr. Silvério Gonçalves Pereira, Recorrido(s): Mercedes Frana, Advogado: Dr. Mônica Graciela Mantovani Naldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando a decisão recorrida, determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor acordado a título de intervalo intrajornada trabalhado. **Processo: RR - 1328/2007-431-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): União (PGF), Procuradora: Dra. Lais Nunes de Abreu, Recorrido(s): Leandro Rosário Batista, Advogada: Dra. Maria Cristina Garcia, Recorrido(s): Ana Cristina Pedroso Amarante - ME, Advogado: Dr. Aurora Estevam Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 1º, da Lei 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o recolhimento da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo homologado. **Processo: RR - 1783/2007-061-02-00.2 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Buonfornello Bar e Restaurante Ltda.



Advogado: Dr. José Manoel Piragibe Carneiro Júnior, Recorrido(s): Juliana Simone de Jesus, Advogada: Dra. Ana Lúcia Moretti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 2465/2007-471-02-00.9 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Antônio Jair Santili, Advogada: Dra. Fernanda de Mucio Buso, Recorrido(s): General Motors do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar argüida em contra-razões de não conhecimento por inobservância da Instrução Normativa nº 23/2003 do TST; e II - conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula nº 330 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a tese da quitação irrestrita do contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem para que prossiga no julgamento do Recurso Ordinário da Reclamada, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 270 da SBDI-1 e da Súmula nº 330 do TST, como entender de direito. **Processo: RR - 2473/2007-084-02-00.9 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): União (PGF), Procurador: Dr. Ellen Cristina Crenitte Fayad, Recorrido(s): Academia Coração e Cia. Ltda. Advogado: Dr. Carlos Ricardo Parente Settanni, Recorrido(s): Ricardo Camargo, Advogado: Dr. Rogério Deutsch, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 3428/2007-014-12-00.6 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Carlos José Bratti, Advogado: Dr. Maurício Pereira Gomes, Recorrido(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Andreza Duarte Candemil, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 54/2008-541-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Omar Gossler, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação ao artigo 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, IV, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito. **Processo: RR - 79/2008-731-04-40.2 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogada: Dra. Luciana Farias, Recorrido(s): Nilda Alda Wraase Umann, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 79/2008-811-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Anastácio de Oliveira Jardim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da autora em relação à transcendência da matéria e conhecê-lo quanto à ação monitória/contribuição sindical rural/documentos essenciais à propositura, por violação do artigo 1.102-A do Código de Processo Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a aplicação do disposto no art. 267, inciso VI, do CPC e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. **Processo: RR - 88/2008-812-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Euclides Ângelo Pozzebon, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 249/2008-521-04-40.5 da 4a. Região**, Relator:



Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Recorrente(s): Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Recorrido(s): Aldy Ery Froeder, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do art. 1.102-A do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que seja julgada a ação monitória, como entender de direito, afastado o fundamento do art. 267, IV, do CPC. **Processo: RR - 1117/2008-037-12-00.7 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Recorrente(s): Victor Eduardo Gevaerd, Advogado: Dr. Victor Eduardo Gevaerd, Recorrido(s): Ieda Medeiros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR e RR - 1479/2001-039-12-00.4 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Werther Jean Schultz, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): Brasil Telecom S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista da Reclamada e negar provimento ao Agravo de Instrumento do Reclamante. **Processo: AIRR e RR - 76816/2003-900-02-00.8 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): Liane de Carvalho de Brito Alves, Advogada: Dra. Marineves Rufino Gazani, Agravado(s) e Recorrente(s): Município de Mauá, Procurador: Dr. Edson Fernando Pereira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 15/04/2009, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento interposto pela reclamante e negar-lhe provimento. Ainda, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, em relação à discussão gratificação SUS/reflexos e multa do art. 477 da CLT/ente público e, quanto às custas processuais/isenção, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município reclamado, por violação ao art. artigo 4º, I, da Lei nº 9.289/96 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para isentar o recorrente do pagamento das custas processuais cominadas pela decisão de origem. **Processo: AIRR e RR - 1027/2005-057-15-40.6 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s) e Recorrido(s): Cecília Rosa de Moraes Mota e Outros, Advogado: Dr. Antônio Arnaldo Antunes Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento dos Reclamantes e julgar prejudicada a análise do Recurso de Revista Adesivo do Reclamado, nos termos do art. 500, III, do CPC. **Processo: A-AIRR - 57/1988-001-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, Procurador: Dr. Rodrigo Lychowski, Agravado(s): Vilma Terezinha Ferreira Alves, Advogado: Dr. Sylvio de Miranda Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 126/1997-050-02-40.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Sebastião Teixeira Gomes, Advogado: Dr. Valter de Oliveira Prates, Agravado(s): Massa Falida de UPT Metalúrgica Ltda. , Advogado: Dr. Rubens Machioni Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: A-AIRR - 1271/1997-032-01-40.8 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 1271/1997-032-01-41.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Agravado(s): Janice Pinheiro de Freitas Coutinho, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1635/1997-036-01-40.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Light Serviços de Eletricidade S.A. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Roberto Machado da Silva, Advogado: Dr. Luiz Fernando Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. Determinar a renumeração das folhas dos autos, a partir da de número 183. **Processo: A-AIRR - 3047/2001-451-01-40.9 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico



Vitral Amaro, Agravante(s): Ampla Energia e Serviços S.A. Advogado: Dr. Rodrigo Renauld de Oliveira, Agravado(s): Jorge Luiz Andrade da Silva, Advogado: Dr. João Alberto Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 16271/2002-900-01-00.5 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Júlio César Freixo e Souza, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Agravado(s): Banco do Brasil S.A. Advogada: Dra. Eneida de Vargas e Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1156/2003-036-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro - Faetec, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Agravado(s): Mauro Ferreira Tanaka, Advogado: Dr. Victor Zaidan, Agravado(s): Cooperativa de Serviços Múltiplos Pan-Americana Ltda. - Cosepa, Advogado: Dr. Thomé Ernesto da Fonseca Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 2103/2003-033-02-40.0 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): Francisco de Assis Cavalheiro, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 906/2005-032-05-40.9 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Citicard S.A. Advogado: Dr. Guilherme Mignone Gordo, Agravado(s): Tais Cristina Ferreira de Brito, Advogado: Dr. João Amaral, Agravado(s): Orbitall Serviços e Processamento de Informações Comerciais Ltda. Agravado(s): Adecco Top Services RH S.A. Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 147/2006-034-05-40.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Bradesco S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): Antônio Carlos de Jesus Santos, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 552/2006-016-10-40.7 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Fundação Biblioteca Nacional - FBN, Procurador: Dr. Daniella Ribeiro de Pinho, Agravado(s): Antônio Mendonça Soares, Advogado: Dr. Jomar Alves Moreno, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 975/2006-081-15-01.7 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravado(s): Cícero Euclides dos Santos, Advogado: Dr. Lúcio Crestana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 1195/2006-004-10-41.7 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 1195/2006-004-10-40.4, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Cláudio Fernando Benício Araújo, Advogado: Dr. Alberto Brandão Henriques Maimoni, Agravado(s): Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô/DF, Advogado: Dr. André Luiz Vieira de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1635/2006-081-15-01.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Agri-Tillage do Brasil Indústria e Comércio de Máquinas e Implementos Agrícolas Ltda. (Em Recuperação Judicial), Advogado: Dr. Pedro Cassiano Bellentani, Agravante(s): Baldan Implementos Agrícolas S.A. Advogada: Dra. Karine Reguero Perez, Agravado(s): Antônio Eduardo Maria, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos. **Processo: A-AIRR - 517/2007-007-24-40.1 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): União (PGU), Procurador: Dr. Arlindo Icassati Almirão, Agravado(s): Elisa da Silva Barbosa, Advogado: Dr. Ricardo Nascimento de Araújo, Agravado(s): Setor Mão-de-Obra Efetiva Ltda. Decisão: por unanimidade,



negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 779/2007-003-03-41.8 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 779/2007-003-03-40.5, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Qualy Serviços Gerais Ltda. Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): Magnecon Telecomunicações e Empreedimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Roma Automóveis Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Concessionaria Ford Pisa Automoveis Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): Mac Minas Automóveis e Caminhões Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Venceslau Solares de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: A-AIRR - 779/2007-003-03-40.5 da 3a. Região**, corre junto com A-AIRR - 779/2007-003-03-41.8, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Magnecon Telecomunicações e Empreedimentos Ltda. Advogado: Dr. André Soares Cozzi, Agravado(s): Roma Automóveis Serviços Ltda. Advogado: Dr. Ricardo Soares Moreira dos Santos, Agravado(s): Concessionaria Ford Pisa Automoveis Ltda. Advogado: Dr. Ronaldo Luiz de Avelar Fonseca, Agravado(s): Mac Minas Automóveis e Caminhões Ltda. Advogada: Dra. Renata Aparecida Ribeiro, Agravado(s): Espólio de Venceslau Solares de Andrade, Advogado: Dr. Marcelo Soares, Agravado(s): Qualy Serviços Gerais Ltda. Advogada: Dra. Isabel das Graças Dorado, Decisão: retirar de pauta o presente processo em razão de acordo. **Processo: A-AIRR - 927/2007-087-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Saffran Linco Ltda. Advogada: Dra. Soraya de Almeida Clementino, Agravado(s): Sindicato dos Técnicos de Segurança do Trabalho do Estado de Minas Gerais - Sintest/MG, Advogado: Dr. Luiz Gustavo Motta Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: A-AIRR - 1293/2007-007-10-40.1 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Paulo César Maciel de Moraes, Advogado: Dr. Ricardo Adolpho Borges de Albuquerque, Agravado(s): Marisa Calixto de Almeida, Advogado: Dr. João Rodrigues Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AG-AIRR - 1118/2003-010-04-40.6 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Agravante(s): Banco Santander S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): João Mathias Velho Cardoso, Advogado: Dr. Lisandro de Vasconcelos França, Agravado(s): Caixa de Auxílio dos Funcionários do Banco Nacional do Comércio S.A. - Caciban, Agravado(s): Banco Santander Meridional S.A. Advogado: Dr. Adilmar Gagliano Vianna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AC - 195738/2008-000-00-00.2 da 6a. Região**, corre junto com RR - 373/2007-102-06-00.3, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Autor(a): Sindicato dos Servidores Municipais de Olinda - Sismo, Advogado: Dr. Alexandra Serra Rebêlo Fernandes, Réu: Sindicato dos Professores da Rede Municipal de Olinda - Sinpmol, Advogado: Dr. Juliana Passos de Castro, Decisão: em prosseguimento ao julgamento iniciado na sessão do dia 01/04/2009, por unanimidade, julgar extinto o processo, sem exame do mérito, com suporte no art. 267, VI, do CPC. Custas pelo Autor, calculadas sobre R\$5.000,00 (cinco mil reais), no importe de R\$100,00 (cem reais). **Processo: ED-RR - 1556/1995-010-05-00.3 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Maria Freitas Nascimento, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 919/1997-003-01-40.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Banco Itaú S.A. e Outro, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Alfredo Luiz Dias, Advogada: Dra. Letícia Viana de Alcântara, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1043/1998-025-02-40.5 da 2a. Região**, Relator: Min.



Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Alves Miranda, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Embargado(a): Robert Bosch Ltda. Advogado: Dr. Fernão de Moraes Salles, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração opostos para, sanando a omissão apontada, conferir-lhe efeito modificativo, a fim de que conste da parte dispositiva do julgado embargado os reflexos do pagamento correspondente ao intervalo intrajornada, tal como pleiteado pelo Reclamante. **Processo: ED-AIRR - 1495/1998-029-04-41.4 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Estadual de Planejamento Metropolitano e Regional - Metroplan, Procuradora: Dra. Liane Elisa Fritsch, Embargado(a): Maria Celina Santos de Oliveira, Advogado: Dr. Hamilton Rey Alencastro Filho, Advogado: Dr. Índio Américo Brasileiro Cezar, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 1384/1999-120-15-00.2 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: José Milton de Souza, Advogado: Dr. Eduardo Biffi Neto, Embargado(a): Açucareira Corona S.A. Advogado: Dr. Eduardo Flühmann, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1419/1999-444-02-40.3 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Sindicato dos Conferentes de Carga e Descarga do Porto de Santos, Advogada: Dra. Daniella Laface Berkowitz, Advogado: Dr. Marcello Lavenère Machado, Embargado(a): Órgão de Gestão de Mão-de-Obra do Trabalho do Porto Organizado de Santos - OGMO, Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Embargado(a): Agência Marítima Brasileira Ltda. Advogado: Dr. Valdemar Augusto Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AG-AIRR - 10006/1999-012-09-40.4 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Saint Gobain Vidros S.A. Advogado: Dr. Antenor Camili Penteado, Embargado(a): Renato Nichele, Advogado: Dr. Alberto Augusto de Poli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1572/2000-202-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: TV Ômega Ltda. Advogada: Dra. Fabiane Franco Lacerda, Embargado(a): Antônio Claudinei Braguini, Advogado: Dr. José Carlos Gomes Rabêlo Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 518/2001-060-15-00.4 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Abel João de Melo, Advogada: Dra. Daniela Nicoletto e Melo, Embargado(a): Rádio Cidade das Águas Ltda. Advogado: Dr. José Roberto Orlandi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 868/2001-059-15-40.5 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Antônio Félix de Miranda, Advogado: Dr. Lauro Roberto Marengo, Embargado(a): Alberto A. Bernardino & Cia. Ltda. Advogado: Dr. Lucimar Gaia de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1385/2001-017-01-40.2 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S.A. Advogado: Dr. Hélio Puget Monteiro, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rogélio Rocha, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogada: Dra. Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2049/2001-302-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Wilson Carvalho, Advogada: Dra. Denise Lopes Marchenta, Embargado(a): NM Engenharia e Anticorrosão Ltda. Advogado: Dr. João Waldemar Carneiro Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 8775/2001-013-09-40.4 da 9a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Alberto



Schlosser, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Embargado(a): White Martins Gases Industriais S.A. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada, tão-somente para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 16676/2001-007-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Siemens Ltda. Advogado: Dr. Alaisis Ferreira Lopes, Embargante: Espólio de Vitor César Fidalgo Rosa, Advogado: Dr. Djalma Luiz Vieira Filho, Embargado(a): Horus Telecom - Cooperativa de Serviços Integrada para a Tecnologia da Comunicação, Advogada: Dra. Mariluiza Razente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 252/2002-402-02-40.8 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 252/2002-402-02-41.0, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Município da Estância Balneária de Praia Grande, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): Luiz Carlos do Nascimento, Advogado: Dr. Neusa Maria Bagnol de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 982/2002-071-15-00.5 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mahle Metal Leve S.A. Advogada: Dra. Renata de Souza Firmino, Embargado(a): Valdir Bernardo Demarchi Rossini, Advogado: Dr. Fandes Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração, com aplicação da multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, na forma do art. 538, parágrafo único, do CPC. **Processo: ED-RR - 1035/2002-654-09-00.8 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Van Leer Embalagens Industriais do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Mário Brasília Esmanhotto Filho, Embargado(a): José Vicente Alves, Advogado: Dr. Rubens César Sfindrych, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar os esclarecimentos constantes do voto da Exma. Ministra-Relatora. **Processo: ED-AIRR - 1330/2002-017-03-40.2 da 3a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ercides Marias de Jesus, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogada: Dra. Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Embargado(a): Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, Procuradora: Dra. Célia Maria Cavalcanti Ribeiro, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, conferindo efeito modificativo ao julgado, conhecer e negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1501/2002-099-15-40.9 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Invista Nylon Sul Americana S.A. Advogada: Dra. Ivonete Aparecida Gaiotto Machado, Embargado(a): Felismino Mota, Advogada: Dra. Rose Emi Matsui, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1643/2002-058-02-00.7 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Embargado(a): Mara de Oliveira Rodrigues Vieira, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Advogada: Dra. Cynthialice Hóss Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1876/2002-051-02-40.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Ângela Maria de Araújo Marques, Advogado: Dr. Antônio Soares, Embargado(a): Banco Panamericano S.A. e Outro, Advogado: Dr. Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 18775/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Juan Patrício Hynes, Advogado: Dr. Cláudio Henrique Corrêa, Embargado(a): Du Pont do Brasil S.A. Advogado: Dr. Ilário Serafim, Advogado: Dr. Jacques de Oliveira Ferreira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 18998/2002-900-03-00.6 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Fiat Automóveis S.A.



Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Wanderlei Gil de Souza, Advogado: Dr. William José Mendes de Souza Fontes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 51150/2002-900-02-00.4 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Souza Cruz S.A. Advogado: Dr. Anselmo Carlos Soares, Advogado: Dr. José Maria de Souza Andrade, Embargado(a): Martinho Castro Roberto, Advogado: Dr. Márcio Alberto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 60066/2002-900-08-00.9 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Pará S.A. - Celpa, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Raimundo Nonato Ribeiro do Couto, Advogado: Dr. Wallace Maria de Araújo Corrêa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 67396/2002-900-22-00.9 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Procurador: Dr. José Coelho, Embargado(a): Sandra Gomes de Siqueira e Outro, Advogado: Dr. Licínio Nunes de Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 430/2003-491-01-40.6 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Supervia - Concessionária de Transporte Ferroviário S.A. Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Embargado(a): Damião dos Santos Abreu, Advogado: Dr. Wilson da Silva Paula, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, sanando a omissão apontada, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1435/2003-311-02-40.4 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Guarumoto Administração de Consórcios S/C Ltda. Advogado: Dr. Isaac Luiz Ribeiro, Embargado(a): Érica Spíndola Rosa, Advogada: Dra. Maria do Carmo Roldan Gonçalves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1882/2003-464-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Ademir Aparecido Luciano, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Daniel Domingues Chiode, Advogado: Dr. Antônio Carlos Vianna de Barros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-ED-RR - 2042/2003-465-02-00.3 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: José Gomes Neto, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Ursulino Santos Filho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2355/2003-461-02-00.6 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo César Amâncio, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): Volkswagen do Brasil Indústria de Veículos Automotores Ltda. Advogado: Dr. Eurico Martins de Almeida Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 2759/2003-065-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Victor Pedro Loiza Zenteno, Advogada: Dra. Ana Paula Moreira dos Santos, Advogado: Dr. Agenor Barreto Parente, Embargado(a): Transporte Urbano América do Sul Ltda. Advogada: Dra. Shirlei da Silva Pinheiro Costa, Embargado(a): São Paulo Transportes S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Roseli Dietrich, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 78363/2003-900-01-00.0 da 1a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Marco Antônio Florido Moreira, Advogada: Dra. Eryka Farias De Negri, Embargado(a): Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro - Cerj, Advogado: Dr. Ricardo César Rodrigues Pereira, Embargado(a): Fundação Cerj de Seguridade Social - Brasileiros, Advogado: Dr. Geraldo Luiz Ferreira Gordilho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR e RR - 90376/2003-900-02-00.1 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen



Peduzzi, Embargante: Milton Ferreira Nunes, Advogada: Dra. Rosana Cristina Giacomini, Embargado(a): Companhia Siderúrgica Paulista - Cosipa, Advogado: Dr. Valéria Silva Lopes, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo ao acórdão embargado, condenar a Reclamada ao pagamento dos reflexos das diferenças de adicional noturno sobre as horas trabalhadas após as 5h da manhã em folgas semanais, feriados, gratificações natalinas, férias e aviso prévio. **Processo: ED-AIRR e RR - 105720/2003-900-04-00.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Constante Bernardi, Advogada: Dra. Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Advogada: Dra. Renata Alvarenga Fleury, Embargado(a): AES Sul Distribuidora Gaúcha de Energia S.A. Advogada: Dra. Tonia Russomano Machado, Embargado(a): Companhia de Geração Térmica de Energia Elétrica - CGTEE, Advogado: Dr. Eduardo Santos Cardona, Embargado(a): Companhia Estadual de Energia Elétrica - CEEE, Advogada: Dra. Fernanda Niederauer Pilla, Embargado(a): Rio Grande Energia S.A. Advogada: Dra. Jacqueline Rócio Varella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 150/2004-531-04-00.2 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Leandro Carminatti, Advogada: Dra. Luciana Bezerra de Almeida, Embargado(a): Companhia Riograndense de Saneamento - Corsan, Advogado: Dr. Edson de Moura Braga Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-AIRR - 814/2004-066-02-41.4 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 814/2004-066-02-40.1, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Flávio Aparecido da Silva, Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Advogado: Dr. Evandro Luís Gregolin, Embargado(a): EDS - Electronic Data Systems do Brasil Ltda. Advogado: Dr. Cássio Mesquita Barros Júnior, Advogado: Dr. Cassio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 914/2004-026-15-00.3 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): José Luiz Henn, Advogado: Dr. Rubens Garcia Filho, Embargante: Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Advogada: Dra. Jussara Iracema de Sá e Sacchi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1597/2004-291-04-00.8 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alexandre Domingues, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): Gerdau Aços Longos S.A. Advogada: Dra. Daniela Farneda, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1771/2004-432-02-40.7 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, Procurador: Dr. Francisco Ermelindo Alves Diniz, Procurador: Dr. Marcelo Wehby, Embargado(a): Le Ru Saúde e Beleza Ltda. Advogada: Dra. Maria Bernadete Borges da Silva, Embargado(a): Daniele de Brito, Advogado: Dr. Leandro Schiavinato Hildebrand, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1797/2004-001-23-00.5 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União, Procurador: Dr. Moacir Antônio Machado da Silva, Embargante: Organização das Nações Unidas - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - ONU/PNUD, Procuradora: Dra. Sandra Cristina Satie Saito, Embargado(a): Artur Castro de Jesus, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ballen, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 2231/2004-142-06-40.1 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Pepsico do Brasil Ltda. Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): Avelmir França Nascimento, Advogado: Dr. Melillo Dinis do Nascimento, Advogado: Dr. Múcio Emanuel Feitosa Ferraz, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos declaratórios. **Processo: ED-RR - 2387/2004-045-02-40.5 da 2a. Região**, Relatora:



Ministra Dora Maria da Costa, Embargado(a): São Paulo Transporte S.A. - SPTrans, Advogada: Dra. Olga Marí de Marco, Embargante: Castro Alves, Advogada: Dra. Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira Caiana, Embargado(a): Consórcio Trolebus Aricanduva Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3443/2004-052-11-00.3 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado de Roraima, Procurador: Dr. Jean Ricardo Lima de Queiroz, Embargado(a): Francisco Arthur Lago Neto, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Cavalcante, Embargado(a): Cooperativa Roraimense de Serviços - Coorserv, Advogado: Dr. Ronaldo Mauro Costa Paiva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 17992/2004-004-09-40.7 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Futurama Imóveis Ltda. Advogada: Dra. Arlete T. de Andrade Kumakura, Embargado(a): Maria Otília Ogiboski, Advogado: Dr. Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 23713/2004-003-11-40.7 da 11a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária - Infraero, Advogada: Dra. Natasja Deschoolmeester, Embargado(a): Ricardo Lopes dos Santos, Advogado: Dr. Manoel Romão da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 134816/2004-900-01-00.3 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): João Luiz Nascimento Carneiro, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargante: Furnas Centrais Elétricas S.A. Advogado: Dr. Hamilton Quirino Câmara, Embargado(a): Real Grandeza - Fundação de Previdência e Assistência Social, Advogado: Dr. Carlos Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 52/2005-211-04-00.7 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação dos Economizários Federais - Funcef, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. Bruno Vicente Becker Vanuzzi, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Embargado(a): Norma Ferreira Negreiros, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 83/2005-001-10-40.6 da 10a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. Advogado: Dr. Luiz Antônio de Araújo Lima, Advogado: Dr. Vitor Hugo Pereira de Oliveira, Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Vagnaldo Pereira Rosa, Advogado: Dr. Antônio de Pádua Araújo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 103/2005-005-18-40.0 da 18a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Embargado(a): Atanázio de Oliveira Filho, Advogado: Dr. Eliomar Pires Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 116/2005-008-19-40.3 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Procurador: Dr. Marcos Savall, Embargado(a): Helenivaldo Alves da Silva, Advogada: Dra. Maria Diva Xavier, Embargado(a): Companhia Alagoana de Recursos Humanos e Patrimoniais - CARHP, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 242/2005-491-05-40.8 da 5a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: União (PGU), Procurador: Dr. Henrique Araújo Galvão de Carvalho, Embargado(a): José Nilson Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Andrade, Embargado(a): Ecco - Comércio, Serviços e Manutenções Ltda. Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 245/2005-036-12-40.9 da 12a. Região**,



Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: HSBC Bank Brasil S.A. - Banco Múltiplo, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Rudinei Sufredini, Advogada: Dra. Janaina Batista Fonseca, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 583/2005-105-15-40.4 da 15a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Air Liquide Brasil Ltda. Advogada: Dra. Kátia de Almeida, Embargado(a): Sandro dos Santos, Advogado: Dr. Fátima Solange Dadauto, Embargado(a): Criogen - Criogenia Ltda. Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração, na forma da fundamentação do acórdão. **Processo: ED-RR - 910/2005-016-10-00.6 da 10a. Região**, corre junto com AIRR - 910/2005-016-10-40.0, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Luiz Felipe Calabria Villar Lima, Advogada: Dra. Luciana Martins Barbosa, Advogado: Dr. Gustavo Teixeira Ramos, Embargado(a): Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Marco Aurélio Aguiar Barreto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1004/2005-221-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargado(a): Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Cândido Ferreira da Cunha Lobo, Advogado: Dr. Marcus Vinicius A. Vianna, Embargante: Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petrolero do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1142/2005-043-15-40.8 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: União (PGF), Procurador: Dr. Leonardo Assad Poubel, Embargado(a): Officio Serviços Gerais Ltda. Embargado(a): Darleno Dantas Sebastião, Advogado: Dr. Mauro Ferrer Matheus, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1385/2005-020-03-00.3 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Transportadora Itapemirim S.A. Advogada: Dra. Luciana Nunes Gouvêa, Embargado(a): Denis Carlos dos Reis, Advogado: Dr. Antônio Mariano Martins Lanna, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para esclarecer que a condenação ao pagamento de uma hora extra limita-se aos dias em que houve redução ou supressão do intervalo intrajornada, conforme se verificar em liquidação, e que a condenação ao adicional de periculosidade se limita ao período em que o Autor executou trabalho externo. **Processo: ED-A-AIRR - 1430/2005-005-24-40.7 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores na Indústria e Comércio de Energia no Estado de Mato Grosso do Sul, Advogado: Dr. Delmor Vieira, Embargado(a): Lechuga Engenharia Ltda, Advogado: Dr. Cleiry Antônio da Silva Ávila, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 4788/2005-004-22-00.1 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Mário Eugênio Oliveira da Silva, Advogado: Dr. João Estênio Campelo Bezerra, Advogado: Dr. João Pedro Ayrimoraes Soares, Embargado(a): Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Advogado: Dr. Carlos Augusto Teixeira Nunes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 5101/2005-673-09-00.0 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Paulo Roberto Tissiano, Advogado: Dr. Alberto de Paula Machado, Embargado(a): Banco Rural S.A. Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 24/2006-019-05-00.0 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Petrobrás de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Barros Ottoni, Advogado: Dr. Marcus Flávio Horta Caldeira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Nilza dos Santos Silva e Outros, Advogada: Dra. Lilian de Oliveira Rosa, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar os Embargos de Declaração da PETROBRAS; e II) acolher os Embargos de Declaração da Petros, para determinar que conste, expressamente, da parte dispositiva do acórdão embargado, a inversão do ônus da sucumbência e a fixação do valor das custas no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), apuradas sobre o valor da condenação, arbitrado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a cargo de ambas as Reclamadas. **Processo: ED-A-AIRR - 104/2006-010-16-40.2 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Fundação Nacional de Saúde - Funasa, Procurador: Dr. %Daniel Rodrigues Barreira, Procuradora: Dra. Luzia Ary Peixoto de Matos, Embargado(a): Associação de Apoio À Saúde dos Kanelas - Aaskan, Embargado(a): Baldey Dias Barreto, Advogado: Dr. Antônio Augusto Moraes de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 416/2006-017-21-40.3 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio Grande do Norte, Procurador: Dr. Cássio Carvalho Correia de Andrade, Embargado(a): Carlos Roberto, Advogado: Dr. Simone Soniere Costa de Oliveira, Embargado(a): RF Construções e Comércio Ltda. Advogado: Dr. Rodrigo Menezes da Costa Câmara, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para, imprimindo efeito modificativo à decisão, nos termos da Súmula nº 278 do TST, negar provimento ao Agravo. **Processo: ED-RR - 461/2006-006-05-00.7 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Maiana Almeida Lima, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Laert Jansen Pereira da Silva e Outros, Advogada: Dra. Karla Coelho Chaves, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 681/2006-031-05-00.0 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 681/2006-031-05-40.5, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Joaquim Arthur P. F. de Castro, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): Carlos Fernando Braga Meireles e Outros, Advogado: Dr. Ailton Daltro Martins, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 787/2006-001-05-00.2 da 5a. Região**, corre junto com AIRR - 787/2006-001-05-40.7, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogada: Dra. Carolina Nunes Cruz, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico e Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Nei Viana Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 809/2006-002-04-40.0 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Karine Volpato Galvani, Advogado: Dr. Fernando Noal Dorfmann, Advogado: Dr. Carmen Camino, Advogado: Dr. Luiz José Guimarães Falcão, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 833/2006-004-22-00.0 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Piauí, Advogado: Dr. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva, Embargado(a): Sérgio Sobreira Soares, Advogado: Dr. Luís Cineas de Castro Nogueira, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração para prestar esclarecimentos. **Processo: ED-RR - 918/2006-002-05-00.8 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras,



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho
Secretaria da 8ª Turma

Advogado: Dr. Antônio Carlos Motta Lins, Advogado: Dr. Renata Protásio, Embargado(a): Fundação Petrobras de Seguridade Social - Petros, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Marcus José Andrade de Oliveira, Embargado(a): Sindicato dos Trabalhadores do Ramo Químico/Petroleiro do Estado da Bahia, Advogado: Dr. Cyntia Oliveira Serpa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 939/2006-002-10-00.6 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Andréa Moreira Marum Jorge, Advogado: Dr. Geraldo Magela Silva Freire, Advogado: Dr. Marcel Batista Yokomizo, Embargado(a): Caixa Econômica Federal - CEF, Advogada: Dra. Danielle Viegas de Magalhães, Advogada: Dra. Ana Cecília Costa Ponciano, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1129/2006-004-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A.- Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Veimar Trindade Vasques, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 1130/2006-053-12-00.3 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Edson Rebello e Outros, Advogada: Dra. Moema Carneiro de M. Henriques, Advogado: Dr. Nilton Correia, Embargado(a): Canguru Embalagens S.A. e Outros, Advogado: Dr. Antônio Carlos Facioli Chedid, Advogada: Dra. Cristiane Romano, Advogado: Dr. João Vitor Luke Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1179/2006-026-01-40.8 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Estado do Rio de Janeiro, Procurador: Dr. Ricardo Mathias Soares Pontes, Procuradora: Dra. Daniela Allam e Giacomet, Embargado(a): Maria José Gomes da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Reis, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-RR - 2091/2006-434-02-00.0 da 2a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Instituto Ação, Cidadania, Qualidade Urbana e Ambiental - Acqua, Advogada: Dra. Ana Paula Balhes Caodaglio, Embargado(a): União (PGF), Procuradora: Dra. Luciana Bueno Arruda da Quinta, Embargado(a): Adélia Capeli, Advogado: Dr. Antônio Virgínio de Holanda, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração da Reclamada apenas para prestar esclarecimentos adicionais sem efeito modificativo do julgado. **Processo: ED-RR - 5266/2006-034-12-00.4 da 12a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Banco do Brasil S.A. Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): Sirlei Fernandes Silveira, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Ferrari, Advogado: Dr. João Pedro Ferraz dos Passos, Decisão: por unanimidade, acolher os Embargos de Declaração apenas para prestar os esclarecimentos constantes da fundamentação, mantendo, na íntegra, a decisão embargada. **Processo: ED-RR - 55/2007-251-02-00.2 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, Advogado: Dr. Assad Luiz Thomé, Embargado(a): Paulo Afonso de Carvalho e Outro, Advogada: Dra. Renata Caruso Lourenço de Freitas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 122/2007-003-24-40.3 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Toyomichi Kaneshige, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 232/2007-005-24-40.8 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S.A. - Enersul, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): Roberto Bezerra Cavalcante, Advogado: Dr. Humberto Ivan Massa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR -**



692/2007-057-19-40.2 da 19a. Região, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Estado de Alagoas, Procuradora: Dra. Rejane Caiado Fleury Medeiros, Embargado(a): Beticleidja da Trindade Uchoa, Advogado: Dr. Bráulio Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ED-A-AIRR - 1075/2007-149-03-40.5 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Alcoa Alumínio S.A. Advogado: Dr. Márcio Gontijo, Embargado(a): Cassio André Ferreira, Advogado: Dr. Augusto de Paula Barbosa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1105/2007-471-04-40.3 da 4a. Região**, Relator: Min. Ministro Márcio Eurico Vitral Amaro, Embargante: Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, Advogado: Dr. Daniel Radici Jung, Embargado(a): Leandro Subtil Godinho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-A-AIRR - 1783/2007-013-08-40.0 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, Embargante: Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte, Advogado: Dr. Andrei Braga Mendes, Embargado(a): Edmir Corrêa da Silva, Advogada: Dra. Paula Tavares de Moraes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 272/2008-011-10-40.9 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Dora Maria da Costa, Embargante: Transportadora Wadel Ltda. Advogada: Dra. Sonia Regina Marques Barreiro, Embargado(a): Antônio Neto Ferreira Brito, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Compareceu à Sessão o Excelentíssimo Ministro Mauricio Godinho Delgado para fazer parte da composição que julgou os processos em que se encontravam impedidos os Excelentíssimos Ministros Maria Cristina Irigoyen Peduzzi e Márcio Eurico Vitral Amaro. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e cinquenta minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra-Presidente e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e nove.

MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI
Ministra Presidente da Oitava Turma

REGINALDO DE OZÊDA ALA
Secretário da Oitava Turma